

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR, através de seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, e da Comissão de Contratação do CIS/Amunpar, designada pela Portaria N.º 210/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, Lei 8.080/90, CF98, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Federal n.º 11.107/05, Resolução da Presidência n.º 25/2023, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna público, por meio do presente, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao atendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: credenciamento@consorciodesaude.com.br.

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços odontológicos especializados, abrangendo avaliações e PROCEDIMENTO e exames diagnósticos complementares ao tratamento odontológico, visando o atendimento das demandas de saúde bucal da população da região noroeste do estado do Paraná, como a principal referência aos municípios consorciados.

1.1.1. Atendimento na unidade Centro de Especialidade Odontológicas CEO I situadas como segue:

- Ambulatório Médico de Especialidades - AME I - Rua Rio Grande de Sul, 2335, centro Paranavai - PR
- ✓ Os atendimentos deverão ser realizados e disponibilizados obrigatoriamente de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 17:00 horas, condicionada a disponibilização de estrutura técnica e operacional ofertada na Grade de atendimento Anexo IV do TR.

1.1.2. Atendimento Complementares:

- Deverão ser realizadas nas estruturas das credenciadas, sediadas na Região que compõe a 14ª Regional de Saúde.



- ✓ Os atendimentos deverão ser **obrigatoriamente disponibilizados** de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 18h00min. Será **facultada à credenciada a opção de estender** o horário de atendimento até as 19h00min, de segunda-feira a sexta-feira, e/ou realizar atendimentos aos sábados, das 08h00min às 12h00min. A adesão a esta ampliação de horário **está condicionada à comprovação de estrutura técnica e operacional adequada** para os serviços, e deverá ser **expressamente formalizada no pedido de credenciamento**, para devido registro no sistema de gestão de atendimentos

1.2. Os serviços incluem o rol de especialidades abaixo:

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA		
a) Atendimento em odontologia na unidade AME-Paranavaí de acordo com a programação mensal do CEO I – conforme Anexo I da Resolução: • Endodontia; • Periodontia; • Atendimento a Pacientes Especiais; • Buco Maxilo Facial	b)Serviços odontológicos de forma complementar em Exames Diagnósticos de Imagem, com atendimento na estrutura terceirizada: • Radiografia Panorâmica de arcada dentária; • Telerradiografia; • Tomografias	c)Serviços odontológicos de forma complementar com atendimento na estrutura terceirizada: • Endodontia; • Serviço Oral Menor; • Serviços de implantodontia (próteses overdenture) • Periodontia; • Atendimento a Pacientes Especiais

1.2.1. O objeto desta contratação está definido a partir de itens aplicado as especialidades e áreas de prestação de serviços em saúde bucal acima descrito, disponível para credenciamento conforme **Anexo I deste termo de referência..**

1.3. Os serviços abrangidos pelas áreas indicadas, no item 1.1 estão descritos no Termo de Referência e serão remunerados, de acordo com a Resolução nº 27/2025 Retificada por meio da Resolução 29/2025-Tabela de Valores 2026, Anexo I do Termo de Referência..

1.4. As agendas disponibilizadas para a unidade CEO I estão disposta no Anexo IV do Termo de Referência, devendo as credenciadas realizar a opção pelos horários conforme disponibilidade oferecida neste teor.

1.5. A priori o preenchimento da Grade se dará por ordem de deferimento dos protocolos. Contudo quando da indisponibilidade de estrutura para contratação de todas as credenciadas um comitê técnico dos ambulatorios aplicará adequações na grade de horários limitadas a alterações que não interfiram nas demais especialidades.

1.5.1. Exauridas as possibilidades de adequação da estrutura o comitê técnico aplicará rodízios entre credenciadas, precedido de sorteio.

1.6. Readequações nas agendas poderão ser realizadas a qualquer tempo de forma a garantir a equidade na participação da oferta de demanda por todas as credenciadas, ficando a cargo do beneficiário da contratação a escolha pela proponente.

2 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

2.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para início do recebimento dos documentos de credenciamento, e deverá ser encaminhada para o e-mail: credenciamento@consorciodesaude.com.br ou por meio de processo digital, direto no site do CIS/AMUNPAR <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-impugnacaopedido-de-esclarecimento> ;

I. O pedido deverá ser anexado no sistema de gestão pública no endereço eletrônico <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica>.

2.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia **03/12/2025**;

2.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

2.4. A Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

2.5. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo a mesma efeito suspensivo, não sendo iniciado o recebimentos dos

documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;

2.6. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

2.7. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo, contudo o mérito será apreciado em caráter de petição.

3 – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições terão início a partir do dia **08/12/2025** e ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, observado o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas;

3.1.1. Protocolos realizados durante período de recesso institucional terão os prazos de contagem para análise e julgamento suspenso, com retomada a partir da reabertura do expediente no CIS/AMUNPAR.

3.2. O inteiro teor deste edital, seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos> ;

3.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado**, a partir de sua publicação.

3.4. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

3.5. Após decorridos 12 (doze) meses de publicação do edital, este será sucessivamente republicado.

3.6. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC de pré-qualificação da proponente vinculado a este edital.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e:

- a) Estejam pré-qualificadas nos termos do chamamento público nº05/2024 ou republicações (CP 05/2025);
- b) Atendam os requisitos do item 6 exigidos neste instrumento de chamamento.

4.3. Não poderão participar do Chamamento:

- a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Empresas cadastradas no CAFIMP, nos termos do art. 179 da Resolução nº 25/2023;
- c) * Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- d) Empresa estrangeira que não funcione no País.
- e) Empresa que estiver suspensa de licitar no âmbito dos entes consorciados e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- f) Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CIS, ou que ocupe funções de chefia e assessoramento no CIS/AMUNPAR;
- g) Aqueles anteriormente descredenciados pelo CIS, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento;
- h) Licitante que tenha em seu quadro societário ou de funcionários, empregado do CIS/AMUNPAR, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos investidos em cargos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, na forma da Súmula Vinculante nº 13/STF e do Prejudicado 09 – Acórdão 2486/23 - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº. 8.080/90;
- j) O modelo de execução contratual exclui a participação de empresas cuja prestação de serviços seja configurada por meio de Telemedicina ou atendimento à distância.

**Considerando que as prioridades de nossas contratações envolvem a simplicidade administrativa, a clareza nas responsabilidades, e a manutenção de um serviço altamente especializado e focado, e compatibilizando com nossa capacidade técnica para fiscalização e acompanhamento dos contratos, as Entidades Individuais são mais adequadas para atendimentos do objeto credenciado.*

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de processo digital, direto no site do CIS/AMUNPAR <https://cisamunpar.atende.net/cidadao>;

II. A documentação para o processo digital deverá ser anexada no sistema de gestão pública no

endereço eletrônico <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica>.

III. A proponente deverá realizar a inclusão de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, e o preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente nos dizeres como segue:

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA ODONTOLÓGICA -
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2025**

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

CERTIFICADO PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º ____/____

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

1. As assinaturas deverão constar nos documentos: Requerimento e Declarações conforme modelos do edital.
2. **Os documentos necessários ao credenciamento relacionados como declarações e requerimento deverão ser assinados por meio de assinatura digital.**
3. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, **a partir do dia 08/12/2025**, mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico.
4. Para solicitar acesso e cadastramento no sistema eletrônico o interessado deverá acessar o site do CIS/AMUNPAR <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> e preencher as informações pertinentes à empresa e após confirmar os dados no seu e-mail cadastrado. As orientações de acesso constam no manual anexo a este edital.
5. Dúvidas com relação ao acesso e cadastramento no sistema poderão ser dirimidas com a Comissão de Credenciamento pelos telefones (44) 34215180 e (44) 34215174, telefone WhatsApp: (44) 92004-8034 ou pelo email credenciamento@consorciodesaude.com.br.
6. Documentos analisados e indeferidos serão comunicado à interessada via sistema para complementação, sob pena de não continuidade do processo de credenciamento, quando não complementados no prazo de 05 (cinco) dias úteis configurados no portal cidadão.
7. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. **Não serão aceitos documentos fotografados**, em cópias reduzidas, ilegíveis e deverá ser respeitado o limite de tamanho para upload do arquivo no link de protocolo no portal cidadão (16 MB);

8. Qualquer complementação de documentos a partir de procedimentos de diligência da CC também deverá ser incluída no mesmo canal de acesso do protocolo de credenciamento, a partir da solicitação da Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR. O não atendimento ensejará no indeferimento.

6 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Quanto ao Requerimento de Credenciamento e demais Declarações:

- a) Os interessados deverão gerar obrigatoriamente no Sistema On-line de Credenciamento, no endereço eletrônico do CIS/AMUNPAR: <https://cisamunpar.atende.net/>, no link: “Credenciamento online”, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025, os Anexos I ao III e Anexo I-A, de modo que todos os anexos deverão ser assinados digitalmente pelo responsável legal da pessoa jurídica, em formato pdf;
- b) Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);
- c) Anexo I-A: Objeto do credenciamento (rol de serviços);
- d) Anexo II: Relação dos Profissionais pré qualificados e respectiva especialidade;
- e) Anexo III – Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde;

6.2. Habilitação técnica e fiscal da pessoa jurídica:

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, no qual indica o atual responsável técnico pela empresa;
- b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços, objeto do pedido de credenciamento vinculado a esta chamada pública constante no Anexo IA da proponente. (papel timbrado e devidamente assinado por responsável).
- c) Comprovação de vínculo hospitalar do profissional odontólogo indicado pela credenciante, com o HOSPITAL SANTA CASA DE PARANAVAI-PR, conforme aplicação da Resolução do CFO-22 de 27 de dezembro de 2001 – Seção I – art. 9º. (Aplicado ao item 3 da Tabela Objeto, anexo I do Termo de Referência deste edital).

6.3. Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido a partir da participação e pré-qualificação da chamada pública nº05/2024, disponível no link: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamada-publica-n-052025> ou atualizado

6.3.1. O CRC deverá estar acompanhado da atualização de certidões fiscais e Licenças (Alvará e VS) quando estas constarem no termo vencidas.

6.3.2. O CRC deverá ser emitido no site do CIS, disponível no link:

<https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/validacao-de-crc> , por meio do registro do CNPJ da proponente e preenchimento do campo “sequência” com o dígito 1.

6.4. O objeto e a habilitação técnica da proponente neste chamamento limitar-se ao teor de sua pré-qualificação.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - Será feita a análise e conferência dos elementos contidos no Processo Digital , de acordo com o exigido no item 5 e 6 acima, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Contratação, no prazo de até 10 (dez) dias do protocolo, prorrogáveis por igual período.

2 – Caberá a Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, podendo solicitar apoio técnico da Comissão Técnica e Diretor Clínico/Técnico do CIS.

4 - A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não habilitação da empresa como credenciada ao CIS/AMUNPAR, oportunidade na qual seu protocolo poderá ser complementado uma única vez no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - Após o transcurso do julgamento, considerados o requisitos de habilitação definidos no item 6 e a oportunidade de complementação do protocolo a Comissão juntará ao processo o parecer de julgamento, e a proponente poderá nos termos do item 16 protocolar recurso da decisão da CC.

8 – DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contrato está a cargo do beneficiário direto da prestação. Fundamentação legal nos termos do Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de contratação submeterá à Direção Geral os processos deferidos para homologação/ratificação do julgamento nesta Inexigibilidade de licitação.

10 – DA CONTRATAÇÃO

-
- a) Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.
- b) O CIS/AMUNPAR remeterá às empresas que tiveram seu credenciamento deferido o CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO para assinatura, cabendo a devolução do teor assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.
- c) O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIS/AMUNPAR.
- d) A recusa em formalizar contrato ou a prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica o descredenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Os serviços objeto deste edital somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.
- f) Após a celebração do contrato/termo de credenciamento, caberá ao usuário em cada município participante do CIS/AMUNPAR, a escolha da contratada que realizará o serviço, selecionando aquela que lhe for mais apropriada no universo de credenciadas, não cabendo à administração do CIS/AMUNPAR a escolha de quem executará o serviço, conforme descrito no Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.
- g) Os profissionais disponibilizados pelas credenciadas se submetem a obrigatoriedade de utilização de prontuário médico preenchendo de forma digital: Quadro Clínico, contrareferência do paciente, prescrição de exames complementares.
- i) O valor correspondente ao objeto contratual na data da formalização do contrato representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados no planejamento para demanda anual, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) **Abster-se de práticas inadequadas:** 1. É vedado solicitar guias para complementar o atendimento de pacientes internados. 2. É vedado indicar profissionais ou empresas para a execução de exames

complementares, bem como agendar ou direcionar exames para sua própria estrutura, em observância aos critérios operacionais de gestão dos recursos públicos e às diretrizes do SUS.

b) **Assumir responsabilidades operacionais e de recursos:** 1. **Despesas Operacionais:** Assumir todas as despesas operacionais inerentes à prestação dos serviços nos ambulatorios, incluindo transporte, alimentação, encargos e impostos. 2. **Provisão e Manutenção de Insumos e Equipamentos:** Fornecer todos os instrumentais, insumos utilizados nos atendimentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Adicionalmente, disponibilizar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de uso profissional individual, mesmo quando a prestação ocorrer na estrutura do CIS/AMUNPAR. 3. **Equipe de Apoio:** Contratar profissionais capacitados (ASB ou THB) com registro no CRO para auxiliar o(s) profissional(is) dentista(s) durante a realização dos serviços contratados. 4. **Esterilização de Materiais:** Realizar a esterilização dos materiais utilizados na unidade CEO I por profissional da CONTRATADA, nas instalações do CIS/AMUNPAR, em conformidade com as normas vigentes da ANVISA.

c) **Atender a demandas legais e oficiais:** Preencher e fornecer, sem ônus ao CIS/AMUNPAR, toda a documentação referente aos pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, em processos originários da 14ª RS – LME (Medicamento de Alto Custo), entre outros. O prazo para o fornecimento da documentação é de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da solicitação, ou em prazo inferior, se determinado judicialmente.

d) **Atender a retornos de consultas:** Realizar atendimentos de retorno, quando necessários, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do primeiro atendimento, sem qualquer cobrança adicional. A CONTRATADA se obriga a atender até 10% (dez por cento) a mais da sua agenda diária no CEO I para retornos, não podendo recusar nenhum paciente agendado para essa finalidade.

e) **Atuação profissional conforme o CBO:** Assegurar que as consultas, exames e procedimentos sejam realizados estritamente dentro das atribuições permitidas pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional responsável.

f) **Colaborar com o CONTRATANTE e a fiscalização:** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.

g) **Comunicação de alterações cadastrais e de responsabilidade técnica:** Notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato social ou estatuto,

enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do registro. Igualmente, informar qualquer alteração de endereço e de Responsabilidade Técnica, apresentando a documentação exigida, e formalizar as substituições, inclusões ou exclusões de profissionais habilitados para atendimento mediante atualização do cadastro no processo de pré-qualificação.

h) **Comunicação e gestão de agendamentos e cancelamentos:** Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de prestar o atendimento contratado, apresentando justificativa de extrema relevância e indicando a data de reposição da agenda cancelada. Não serão tolerados cancelamentos de agendamentos com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto em casos de força maior devidamente comprovada. Garantir o conhecimento do paciente, quando de agendas canceladas, de forma a evitar deslocamentos desnecessários.

i) **Conformidade com normas técnicas e regulamentações:** Cumprir rigorosamente as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado, as Regulações e normas implementadas pelo CIS/AMUNPAR, bem como as Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos pelos Conselhos Regionais e Federais de Classe e pelas respectivas áreas de especialidade.

j) **Cumprimento integral do contrato e prazos:** Cumprir integralmente todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 10/2025, seus anexos e neste Contrato/Termo de Credenciamento, observando rigorosamente todos os prazos estipulados e sujeitando-se às sanções previstas em caso de execução inadequada ou inexecução contratual.

k) **Garantir assiduidade, pontualidade e cumprimento da agenda:** Cumprir rigorosamente a agenda de atendimentos, assegurando que seus profissionais compareçam no horário e local estabelecidos em contrato. Não serão tolerados atrasos sem justificativa plausível, tampouco o abandono do local de atendimento antes do término do período pré-fixado para as consultas, procedimentos ou exames odontológicos.

l) **Garantir sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais:** Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, executando o objeto contratual em estrita observância aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que tange à proteção de dados sensíveis.

m) **Indicação de Preposto:** Indicar um Preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, fornecendo todos os dados de contato e qualificação necessários.

n) **Manter a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e profissional** durante toda a vigência contratual, com especial atenção à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (incluindo recolhimento de INSS e FGTS, e manutenção de certidões negativas de débitos atualizadas). Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados e cadastrados no processo de credenciamento, sendo expressamente vedado o pagamento de atendimentos realizados por profissionais não habilitados (incluindo residentes, estagiários, acadêmicos ou qualquer outra forma de atendimento, mesmo que sob supervisão).

o) **Manter e atualizar prontuários e registros:** Manter atualizados os prontuários dos pacientes no sistema do CONTRATANTE (quando disponibilizado), os arquivos odontológicos e todos os demais documentos vinculados ao atendimento, registrando-os em sistema de gestão pública, quando disponibilizado, sendo vedada a recusa dos profissionais em fazê-lo.

p) **Observar ética e transparência na relação com o usuário:** 1. É vedado utilizar ou permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico. 2. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

q) **Prestar atendimento universal, igualitário e de qualidade** aos pacientes dos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, zelando pela excelência e qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazê-los, sem custo adicional ao CONTRATANTE ou ao usuário, em caso de má qualidade comprovada.

r) **Prescrever medicamentos e emitir receitas** pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e os medicamentos genéricos. Em caso de indicação de medicação diversa, a substituição deverá ser clara e devidamente justificada no prontuário do paciente, fundamentando a orientação clínica, em conformidade com a Lei nº 12.401/2011 e o Decreto nº 7508/2011. As receitas devem ser emitidas em conformidade com as Portarias do GM/MS e demais protocolos.

s) **Proibição de cobrança adicional ao paciente:** É vedado à CONTRATADA cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor adicional ou complementação aos serviços contratados e pagos pelo CONTRATANTE.

t) **Providenciar reposição, inclusão e exclusão de profissionais** junto ao setor de credenciamento e nos prazos estabelecidos no Edital, formalizando a reposição, inclusão ou exclusão de profissionais, garantindo a continuidade do atendimento em casos de afastamento (por quaisquer motivos). Todos os processos de atualização de profissionais vinculam-se ao cadastro de pré-qualificação na CP 05/2025.

u) **Responsabilidade por danos:** A CONTRATADA é responsável por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por sua culpa ou de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, durante a execução do contrato.

v) **Resposta a auditorias e ouvidorias:** Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS/AMUNPAR e de seus usuários, especialmente em processos de auditoria e ouvidoria, dentro do prazo que lhe for determinado.

w) **Respeitar a autonomia dos pacientes** e de seus representantes ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde bucal, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.

x) **Trabalhar em estrita conformidade com os protocolos de referência e contrarreferência** do CIS/AMUNPAR, recepcionando pacientes devidamente referenciados pela Atenção Primária à Saúde e, ao concluir o atendimento, contrarreferenciá-los à Unidade Básica de Saúde de origem com detalhamento dos serviços realizados, visando a continuidade da atenção no nível primário.

y) **Zelar pela conduta, disciplina e afastamento de profissionais:** 1. **Conduta e Responsabilidade:** Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, obrigando-se a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a cometer erro grosseiro (caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia), demonstrar falha na conduta ética ou profissional, ou causar dano físico ou psicológico a pacientes (comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes). 2. **Procedimento de Afastamento:** O afastamento deve ocorrer imediatamente após a notificação escrita do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pena de suspensão do credenciamento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Serão de responsabilidade do CIS/AMUNPAR:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- c) Disponibilizar estrutura operacional e software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.
- d) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e/ou prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.
- g) Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- h) Realizar acompanhamento das agendas, realizar auditorias em prontuários odontológicos.
- i) Promover capacitação e treinamento dos profissionais da contratada para uso do Sistema de gestão em Saúde.
- j) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.
- k) Acompanhar e adequar a distribuição de atendimentos por especialidades na Grade de Atendimentos para comportar o rol de especialista habilitados durante a vigência do CP 09/2025 no que se aplica aos atendimentos da unidade CEO I.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13. Conforme item 12 do Termo de Referência, aplicado ainda o teor de seus Anexos.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

- 1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do

contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o CIS/AMUNPAR instaurar o devido Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma da Resolução nº 25/2023.

2 Aplicar-se-ão, quando da rescisão contratual, as condições previstas no instrumento de contrato/termo de credenciamento.

3 Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

4 O CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais **que o tornem materialmente impossível**, e desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência**, para suspensão da liberação de agenda, estando a credenciada condicionada ao cumprimento da agenda dos pacientes registrada até a data do protocolo.

5 O CIS/AMUNPAR poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

6 Constituem motivos para o **DESCREDENCIAMENTO**:

a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

c) A subcontratação de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento Público, em desconformidade com as regras do edital;

d) A cobrança de forma irregular de serviços objeto desta contratação, fraude de objeto, de documento, ou registros correspondentes aos atendimentos dos usuários;

7) Atendimento do serviço em desacordo com o objeto descrito no Anexo I-A, com o rol de profissionais ou local de atendimento não habilitados no credenciamento.

15 – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CIS/AMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência deste edital, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.

2 Os valores da Tabela de Serviços do CIS/AMUNPAR somente poderão ser ajustado após aplicados todos os protocolos de análise de viabilidade econômica, conformidade com o mercado, disponibilidade de orçamento, com posterior aprovação em Assembleia e publicação dos valores por meio de Resolução da

Presidência do CIS/AMUNPAR e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivos.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1 Das decisões proferidas pela Comissão decorrentes deste chamamento público caberá recurso, nos termos do art. 93, da Resolução 25/2023, no prazo de 03 (três) dias úteis do conhecimento do Parecer da CC.
- 2 A intimação do ato será feita mediante publicação no Diário Oficial eletrônico do CIS/AMUNPAR e encaminhado e-mail a empresa por meio do processo eletrônico criado a partir do protocolo da requerente;
- 3 As razões recursais deverão ser anexados ao protocolo do processo digital, disponível no sítio eletrônico <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> - Assunto - Licitação; Subassunto - Recurso.
- 4 A CC julgará o Mérito do recurso no prazo de 03 (três) dias do protocolo, podendo reconsiderar sua decisão ou submeter o referido julgamento a Diretora Geral do CIS/AMUNPAR quando do indeferimento do recurso para Decisão Final da Autoridade da Administração do CIS.
- 5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos nesta condição, mas serão recepcionados em caráter de petição administrativa, não se submetendo as regras deste item, mas restando contudo assegurado o julgamento do mérito do pedido de reconsideração.

17 – DO VALOR, ORÇAMENTO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços descritos no Termo de Referência, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Resolução nº 27/2025/Retificada pela Resolução 29/2025 - Tabela de Valores do CIS/AMUNPAR.
- b) O valor total da despesa vinculado a este chamamento conforme objeto descrito no TR é de **R\$2.991.590,30 (dois milhões novecentos e noventa e um mil quinhentos e noventa reais trinta centavos)**.
- c) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias definidas no item 9.1. do Termo de Referência.
- d) Os serviços serão realizados de acordo com as agendas e disponibilidade financeira das Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado.

e) A forma de execução e aceitação do objeto encontra-se pormenorizada no Termo de Referência deste edital.

f) O prazo de execução dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento até 31 de dezembro de 2026 e a eventual recondução do termo de credenciamento se submeterá aos termos previstos no contrato/termo de credenciamento.

g) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CIS/AMUNPAR, consultas de satisfação dos usuários e profissionais que integram a rede de atendimento especializados do CIS e eventuais vistorias a serem realizadas pela Comissão de Acompanhamento das Contratualizações para verificação “inloco”.

18 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. Conforme critérios de aceitação dos serviços e pagamento descritos nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

19 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme item 13 do Termo de Referência e seus anexos

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

21 – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

1 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a

quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

3 - A prática de ato que de qualquer forma venha a constituir fraude ou corrupção será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no regulamento do CIS/AMUNPAR, Resolução nº 25/2023.

22 – DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS E PRIVACIDADE DOS DADOS

1 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CIS/AMUNPAR e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

3 – O CIS/AMUNPAR se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CREDENCIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

4 – A CREDENCIADA se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela CREDENCIADA durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado à Direção Geral, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência

destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

2 - Fica assegurado ao CIS/AMUNPAR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CIS/AMUNPAR.

5 - A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do CIS - DOMP, e na página web do CONSORCIO <https://cisamunpar.atende.net/transparencia> salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste chamamento público;
- b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2023.

8 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Contratação para o endereço eletrônico credenciamento@consorciodesaude.com.br, ou por meio do portal cidadão: Assunto: Credenciamento, Subassunto: Esclarecimento.

9 - Integram o presente Edital:

Anexo A – Termo de Referência e seus Anexos I ao VI;
Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);
Anexo I-A: Objeto do credenciamento;
Anexo II: Relação dos Profissionais Credenciados e respectiva especialidade e vínculo;
Anexo III: Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde;
Anexo IV: Minuta do Contrato de prestação de serviços
Anexo V: Folder da Ouvidoria



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente credenciamento.

Paranavaí-PR, 25 de novembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
EDIVAN GUERREIRO BARÃO
020.943.779-03
25/11/2025 16:29:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**EDIVAN GUERREIRO BARÃO
DIRETOR GERAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços localizado na Região Noroeste do Paraná, na cidade de Paranavaí, é composto por 28 municípios, pertencentes a 14ª Regional de Saúde integrando a Macro Regional Noroeste, sendo estes organizados em Associação.

Considerando o artigo 4º, § 1º, alínea d, referente à Segunda Alteração do Contrato Consolidado desta instituição, a qual dispõe acerca das finalidades deste Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/Amunpar no que concerne em especial ao âmbito do serviço público de saúde, temos a saber:

§ 1º São objetivos específicos na área da Saúde:

- a) *garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 a 200 da Constituição Federal;*
- b) *promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao*
- c) *cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;*
- d) *planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promoção da saúde;*
- e) ***organizar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que confiram suporte a todas as suas atividades;***
- f) *gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.*

A Constituição Federal assegura o direito à Saúde:

“ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal, 1988 - Art. 196).

“A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos” (Constituição Federal, 1988 - Art. 199).

Neste termos, o custeio da saúde é de responsabilidade dos entes federados e regido pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde.

Objetivando a promoção à Assistência e Saúde Especializada, é que atuam os municípios da região AMUNPAR por meio da cooperação mútua na gestão dos Serviços de Saúde (consultas, exames e procedimentos).

Para esta finalidade consta aprovado no orçamento geral do CIS/AMUNPAR com aplicação no ano de 2026 a importância de R\$65.464.644,55 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para realização de atendimentos na especialidade de saúde em diferentes áreas de atuação, tais como: Atendimentos especializados, exames diagnósticos em diferentes especialidades, **odontologia**, terapias e serviços hospitalares.

Considerando o teor do ETP 37/2025 Div. Téc. para viabilização de referências especializadas em atendimentos odontológicos no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO I do CIS/AMUNPAR e de forma complementar em estruturas terceirizadas, cuja melhor solução aplicada é a instrumentalização por meio de credenciamento nos termos da Lei 14.133/2024, art.79, regulamentado na Resolução 25/2023 do CIS/AMUNPAR, art. 88, referenciamos o objeto da contratação nos termos a seguir.

1. OBJETIVO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços odontológicos especializados, abrangendo avaliações, procedimentos e exames diagnósticos complementares ao tratamento odontológico, visando o atendimento das demandas de saúde bucal da população da região noroeste do estado do Paraná, como a principal referência aos municípios consorciados.

1.2. A região demográfica da 14ª Regional de Saúde está definida pelo mapa como segue:



Fonte: https://saude.mppr.mp.br/arquivos/File/rs/3_mapas.htm

1.2.1. Dentro desta região demográfica da 14ª Regional, delimitamos a Microrregião Paranavaí, onde encontra-se nossa unidade sede de atenção, AME- Ambulatório Médico de Especialidades - Paranavaí, referência para todos os consorciados por meio do atendimento odontológico do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO I.

1.2.2. Diante da imperativa necessidade de estruturar um atendimento complementar ao ofertado pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO I), objetiva-se firmar contratações com a rede privada, valendo-se de sua estrutura operacional e técnica.

Esta medida estratégica visa alcançar múltiplos benefícios:

1. **Descentralização da atenção à saúde:** Aproximando o atendimento do usuário de sua localidade de residência.
2. **Otimização de recursos públicos:** Mediante a redução de custos associados ao transporte de pacientes.
3. **Promoção de maior comodidade e acessibilidade:** Melhorando a experiência dos pacientes no acesso aos serviços.

1.2.3. Para garantir a efetividade desses objetivos e em conformidade com a regionalização do atendimento, o processo de credenciamento exigirá que **os locais de prestação dos serviços estejam situados exclusivamente dentro da área de abrangência da 14ª Regional de Saúde**. A localização da sede da proponente não configurará critério eliminatório ou restritivo, sendo primordial que a oferta do atendimento se realize na regional estabelecida.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender à demanda de serviços especializados de saúde bucal dos 28 municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). O CIS/AMUNPAR atende uma população de aproximadamente 272.724 habitantes na região noroeste do estado do Paraná, segundo dados do último IBGE (2022), referenciada em duas macrorregiões: Loanda e Paranavaí-PR.

O plano de contratação para o exercício de 2026 foi elaborado com base no histórico de execução apurado em 2025. A projeção da oferta de atendimentos considera a média de execução e a capacidade instalada do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO I), refletindo os dados registrados por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA). Adicionalmente, o planejamento incorpora a demanda identificada por atenção especializada complementar e a reabilitação odontológica, especialmente por meio da oferta de serviços de próteses dentárias sob implante do tipo *overdenture*, que visa complementar e aprimorar a oferta de próteses já existente em nossa rede de atenção.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços incluem o rol de especialidades abaixo:

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA		
a) Atendimento em odontologia na unidade AME-Paranavaí de acordo com a programação mensal do CEO I – conforme Anexo I da Resolução: • Endodontia; • Periodontia; • Atendimento a Pacientes Especiais; • Buco Maxilo Facial	b) Serviços odontológicos de forma complementar em Exames Diagnósticos de Imagem, com atendimento na estrutura terceirizada: • Radiografia Panorâmica de arcada dentária; • Telerradiografia; • Tomografias	c) Serviços odontológicos de forma complementar com atendimento na estrutura terceirizada: • Endodontia; • Buco Maxilo Facial em ambulatório; • Serviços de implantodontia (próteses overdenture) • Periodontia; • Atendimento a Pacientes

		Especiais
--	--	-----------

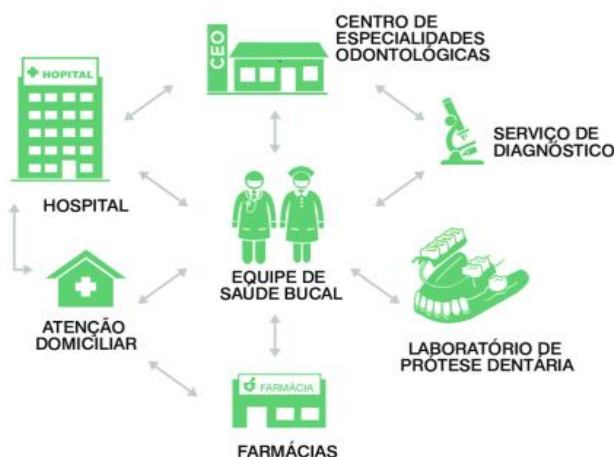
3.2. O objeto desta contratação está definido a partir de itens aplicado as especialidades e áreas de prestação de serviços em saúde bucal acima descrito, disponível para credenciamento conforme **Anexo I deste termo de referência.**

3.3. Considerando que os registros do Anexo I são estimativas de consumo, para fins de execução devem ser considerados os valores gerais de cada categoria de serviços agrupados em desdobramento orçamentário e não os registros por tipo de exame/procedimento, de forma que o escopo do referido anexo seja observado apenas como parâmetros para definição do orçamento geral e de reservas técnicas para ampliação de demanda na expectativa por serviços especializados.

3.4. DO FLUXO DE ATENDIMENTO:

Entre as ações em promoção a saúde está o cuidado com a Saúde Bucal do indivíduo, visto que esta, está diretamente ligada a saúde do ser humano como um todo. A atenção em Saúde Bucal (SB) compreende um conjunto de ações que envolvem o cuidado em SB da população por meio da promoção, prevenção, recuperação e reabilitação. As políticas públicas são desenvolvidas por meio de uma Rede de Atenção a Saúde (RAS). A RAS possui três níveis: primária, especializada e hospitalar, com objetivo de descentralizar e promover um melhor atendimento à população, uma vez que cada um desses níveis corresponde a determinado conjunto de serviços assistenciais.

3.4.1. REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL (RASB):



Em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas linhas de cuidado em Saúde Bucal, usuários com quadros clínicos de maior complexidade devem ser referenciados para a atenção especializada e/ou hospitalar.

Para otimizar o fluxo de atendimento e garantir a integralidade da assistência, a rede é segmentada em duas modalidades de atenção:

- **Atenção Especializada Ambulatorial (AEA):** Constituída pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO I), que acolhem pacientes com necessidades de atendimento especializado, encaminhados pelas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS).
- **Atenção Especializada Hospitalar (AEH):** Compreende a rede hospitalar, responsável por atender indivíduos referenciados tanto pela APS quanto pela Atenção Especializada Ambulatorial.

A fim de otimizar a resolutividade e ampliar a capacidade de atendimento, foi estruturada a complementação dos serviços por meio de uma rede de clínicas terceirizadas com estrutura própria. Esta iniciativa visa expandir significativamente a oferta de serviços aos pacientes contemplados no CEO I, assegurando a resolução completa dos tratamentos pela disponibilização de serviços complementares essenciais à atenção em saúde bucal.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

1. Pessoa jurídica devidamente qualificada para o objeto e pré-qualificadas por meio da chamada pública nº05/2024 ou nº05/2025, disponível no link: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamada-publica-n-052025> ou atualizações.
2. Atendimento aos requisitos de item específico para habilitação no credenciamento definido do edital;
3. Não admitir-se-á a subcontratação do objeto, quando de atendimento na unidade CEO I, tendo em vista que os atendimentos deverão ser realizados em estrutura do CIS/AMUNPAR, desta forma a credenciada deverá dispor dos profissionais especializados vinculados a proponente.
4. Cumprimento dos protocolos e regulamentos do CIS/AMUNPAR e normas do Ministério da Saúde/SUS.

5. *Considerando que as prioridades destas contratações envolvem a simplicidade administrativa, a clareza nas responsabilidades, e a manutenção de um serviço altamente especializado e focado, e compatibilizando com nossa capacidade técnica para fiscalização e acompanhamento dos contratos, as Entidade Individuais são mais adequadas para atendimentos do objeto credenciado, razão pela qual não admitir-se-á a participação de consórcios.*
6. O modelo de execução contratual exclui a participação de empresas cuja prestação de serviços seja configurada por meio de Telemedicina ou atendimento à distância.

4.1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, observado o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas;
- 4.1.2. O inteiro teor do edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico:
<https://cisamunpar.atende.net/cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos>;
- 4.1.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses**, a partir de sua publicação;
- 4.1.4. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e os termos desse referencial.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3. As agendas junto a referência credenciada serão efetuadas pelos setores de agendamento dos municípios consorciados e a escolha pelo prestador se dará **a critério do usuário**, limitada as condições de logísticas das secretarias municipais ou disponibilidade de locomoção do usuário dos serviços até sua clínica de preferência.
 - 3.1. Os agendamentos junto as referências se darão diretamente com as clínicas credenciadas, com emissão das autorizações dos agendadores para a data do atendimento.
 - 3.1.1. As autorizações deverão ser validadas no Sistema IDS para registro dos Atendimentos realizados, para emissão do relatório da prestadora de serviços.
 - 3.2. A credenciada deverá encaminhar quinzenalmente relatório de produção do período constante no item 3.1, acompanhado do pedido médico e autorização do município de origem ao CPD do CIS/AMUNPAR, para elaboração do faturamento mensal.
4. É de inteira responsabilidade dos gestores municipais e seus setores de agendamento garantir a liberdade de escolha da referência eleita pelo usuário para atendimento, quando de mais de uma opção na rede credenciada dentro das condições de logística e disponibilidade para traslado do paciente quando fora de sua regional.
5. Em virtude da implementação do sistema de validação biométrica, a aquisição de

equipamento de leitura biométrica por parte das prestadoras de serviços em estrutura própria constitui condição indispensável para a continuidade da prestação de serviços. Esta exigência se justifica pela validação obrigatória dos atendimentos, que passará a ser realizada exclusivamente por meio de registro biométrico.

5.1. As prestadoras credenciadas serão formalmente notificadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que promovam a devida adequação ao novo modelo de validação. A descrição do(s) modelo(s) de equipamento(s) compatível(is) com o sistema encontra-se disponível no Anexo III deste TR.

6. As empresas obrigatoriamente deverão estar registradas no Conselho de Classe correspondente a atividade pleiteada e dispor de Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde para atendimento no SUS.

7. A estrutura operacional da credenciada deverá ser compatível com o objeto requerido tanto em aspectos estruturais, quanto operacionais e técnicos, podendo além da pré-qualificação, serem solicitados quaisquer documentos necessários para a devida comprovação de sua capacidade de atendimento ao objeto requerido durante a fase de credenciamento e/ou execução do contrato.

8. Poderão ainda, serem realizadas verificações *"in loco"* para confirmação das condições declaradas pela credenciante.

5.1. Das regulações e Auditorias

5.1.1. O CIS/AMUNPAR, aplicará regulamentações e protocolos padronizados de atendimentos, condicionando as credenciadas ao seu cumprimento a partir do conhecimento e configuração por meio do sistema de gestão de atendimentos e regulação;

5.1.2. O CIS/AMUNPAR realizará auditorias *"in loco"* junto as prestadoras de serviços, ocasião em que a contratada deverá disponibilizar acesso à estrutura, documentos, prontuários e protocolos internos e demais informações solicitadas, para a fiel avaliação do atendimento das condições contratuais avençadas.

5.1. ESPECIFICAÇÕES DOS ATENDIMENTOS

5.1.1. Os atendimentos realizados na unidade CEO I se submetem ao Protocolo de Atendimento Anexo ao Edital.

5.1.2. Os atendimentos realizados na estrutura das credenciadas, obriga a credenciada a viabilizar todos os recursos necessários ao fiel atendimento do objeto credenciado.

a) Atender fielmente o cronograma de fechamento de faturas, e fazer uso do sistema de gestão operacional dos atendimentos, disponibilizado pelo CIS/AMUNPAR

b) Quando da realização de exames diagnósticos, disponibilizar o laudo e a imagem dos exames no prazo máximo de até 07 dias .

c) As intercorrências dos atendimentos realizados pelos credenciados são de sua total responsabilidade, devendo os mesmos tomar providências imediatas sempre que necessário, garantida a segurança dos pacientes, quanto aos procedimentos realizados, bem como as medidas sanitárias aplicadas aos atendimentos.

5.1.3. Protocolo e Cronograma de Atividades para Atendimento em Próteses Dentárias (Overdenture)

Este item estabelece a sistemática de atendimento e o cronograma de atividades para a execução dos serviços de Próteses Dentárias, visando a reabilitação oral dos usuários.

1. Requisitos da Credenciada: A credenciada deverá dispor de estrutura operacional e técnica adequada para a integral execução do objeto desta contratação. Os serviços relacionados no Item 10 da Tabela de Serviços – Objeto do Credenciamento são considerados indivisíveis e de responsabilidade exclusiva da credenciada.

2. Fluxo Inicial do Paciente: O paciente, após ser encaminhado pela Unidade Básica de Saúde (APS), terá seu primeiro atendimento agendado para avaliação e início do tratamento. Este atendimento inicial será isento de cobrança e terá como objetivo a avaliação clínica, a definição do plano de tratamento individualizado, incluindo o cronograma de atendimentos subsequentes e as indicações necessárias.

3. Etapas e Número de Atendimentos Previstos: O tratamento completo de Prótese Dentária tipo Overdenture compreenderá as seguintes etapas e seus respectivos atendimentos mínimos:

- **Exodontia:** 2 atendimentos
- **Implante Dentário:** 4 atendimentos
- **Próteses Overdenture:** 4 atendimentos

4. Detalhamento dos Procedimentos:

4.1. Exodontia (Extração Dentária):

- Será realizada em dois atendimentos, independentemente da classificação do dente.

- No primeiro atendimento, que incluirá a extração, será realizada uma radiografia periapical.
- Após uma semana, será efetuada a remoção dos pontos.

4.2. Enxerto Ósseo:

- Poderá ser realizado no momento da extração ou da colocação do implante, conforme indicação clínica.

4.3. Implante Dentário (04 consultas):

- **1ª Consulta:** Avaliação clínica detalhada e solicitação de exames complementares, como tomografia.
- **2ª Consulta (Cirurgia):** Após a avaliação dos exames, será agendada a cirurgia para a instalação do(s) implante(s).
- **3ª Consulta:** Uma semana após a cirurgia, será realizada a remoção dos pontos cirúrgicos.
- **4ª Consulta (Ativação e Agendamento da Prótese):** Após o período de osseointegração (aguardar 03 meses), o paciente será agendado para a ativação do(s) implante(s) e para dar início ao processo de confecção da PRÓTESE OVERDENTURE.

4.4. Prótese Overdenture (04 atendimentos):

- No mesmo atendimento de ativação dos implantes (4ª consulta de Implante), ou em um atendimento subsequente dedicado, será realizada a moldagem ou escaneamento (dependendo do caso/técnica utilizada) para a confecção da prótese.
- Serão realizados mais 03 (três) atendimentos sucessivos (com intervalo semanal) para a prova, ajuste e adaptação final da prótese ao paciente.

4.5. Registros e Documentação:

- Caberá à prestadora de serviços a realização e manutenção dos devidos registros do tratamento, que incluem obrigatoriamente: radiografia periapical inicial, radiografia periapical pós-cirúrgica e registros fotográficos.
- É de sua integral responsabilidade a guarda dos prontuários completos dos pacientes para eventuais auditorias e controle de qualidade

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1– O objeto de credenciamento da empresa terceirizada será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

6.2. Os atendimentos realizados mediante prévio agendamento e autorização das Secretarias municipais de Saúde, deverão ser recepcionados em Sistema IDS em períodos de 01 a 30 de cada mês.

6.2.1. Os Municípios consorciados através de suas secretarias ou departamentos de saúde são os responsáveis pelo financiamento e execução do objeto do presente credenciamento, pela triagem, regulação das filas de espera e pelo agendamento de avaliações, exames e procedimentos, os quais programam suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização.

6.2.2. Durante a fase de implantação gradativa da biometria, nos casos em que a validação biométrica não for possível — seja pela ausência de cadastro do paciente ou por falha no processo de leitura digital —, as guias de autorização de atendimento deverão ser registradas no Sistema de Agendamento (IDS). Em seguida, tais guias, acompanhadas da respectiva justificativa para a impossibilidade biométrica, deverão ser encaminhadas ao CPD (Central de Processamento de Dados). Este procedimento é indispensável para a comprovação do atendimento, devendo ser concluído em até 02 (dois) dias úteis contados da data de fechamento da fatura, conforme o cronograma estabelecido para 2026.

6.2.3. A recepção e validação do paciente atendido em sistema de gestão (IDS) por meio biométrico após finalizado e notificado à credenciada a conclusão de sua implantação passa a ser condição obrigatória para prestação de serviços ao CIS/AMUNPAR.

6.2.4. Todo atendimento do paciente deverá estar condicionado a apresentação do pedido médico e autorização do município de origem.

6.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores 2026 do CIS/AMUNPAR

7. ACOMPANHAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

7.2. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se

obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

7.3. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, **que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível**. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

7.4. Após fechamento dos relatórios, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. **A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma 2.026** implicará no pagamento somente na próxima competência.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>, cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, dívida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

7.6. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2026 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

7.8. As ordens de compras – OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referentes as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação dos serviços contratados.

7.9 – Caso a empresa, após a assinatura do contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS, será concedido prazo para regularização sob pena de incorrer em falta contratual. Findo o referido prazo, não havendo a regularização, será aberto processo administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção, bem como rompimento do vínculo contratual.

7.10 - Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada provisoriamente para novos agendamentos, desde a constatação da irregularidade até a efetiva regularização ou rompimento contratual.

8. – DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contrato está a cargo do beneficiário direto da prestação. Fundamentação legal nos termos do Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

Com base no ETP, a estimativa de valor para a contratação considera:

SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS		VALOR ANUAL ESTIMADO
1	EXAMES ODONTOLÓGICOS	R\$374.624,00
2	ENDODONTIA CLÍNICAS TERCEIRIZADAS	R\$634.704,60
3	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO (BUÇO MAXILO FACIAL) CLÍNICAS TERCEIRIZADAS	R\$179.316,00
4	PERIODONTIA EM CLÍNICAS TERCEIRIZADAS	R\$177.195,20
5	PACIENTE ESPECIAL EM CLÍNICAS TERCEIRIZADAS	R\$80.327,30
6	ENDODONTIA CEO I	R\$379.201,80
7	PERIODONTIA CEO I	R\$285.815,60
8	PACIENTE ESPECIAL CEO I	R\$296.874,00
9	SERVIÇO ORAL MENOR A NÍVEL AMBULATORIAL – BUCOMAXILO (CEO I)	R\$527.036,00
10	SERVIÇO DE IMPLANTODONTIA (PRÓTESES SOBRE IMPLANTE REMOVÍVEIS – OVERDENTURE) CLÍNICAS TERCEIRIZADAS	R\$56.495,40
Total		R\$2.991.590,30

Os referências acima, compõe o valor total estimado para a contratação de **R\$2.991.590,30 (dois milhões novecentos e noventa e um mil quinhentos e noventa reais trinta centavos)**. O valor aplicado a esta contratação está de acordo com a Resolução 29/2025, e sua composição encontra-se justificada no ETP 37/2025, parte integrante deste processo de contratação.

Os valores da Tabela de Serviços do CIS/AMUNPAR somente poderão ser ajustado após aplicados todos os protocolos de análise de viabilidade econômica, conformidade com o mercado, disponibilidade de orçamento, com posterior aprovação em Assembleia e publicação dos valores por meio de Resolução da Presidência do CIS/AMUNPAR.

Os parâmetros de preços aplicados ao objeto deste chamamento observam o teor do art. 130, §6º, da Portaria de Consolidação nº 1/2017. Associado ao regulamento do CIS: Resolução 25/2021, art. 49,III, combinado com o §3º, abaixo transcrito:

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

[...]

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.

9.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a essa contratação respeitam parecer contábil com identificação dos créditos orçamentários para o objeto a ser juntado a este processo de contratação, em conformidade com o orçamento de 2026, como segue:

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
35	01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.90.39.00.00	001

O setor contábil poderá aplicar adequações orçamentárias, obedecidas as regras de orçamento, caso se verifiquem necessárias e devidamente justificadas, bem como as atualizações anuais de cada exercício financeiro e estas comporão o processo de contratação por meio de retificação/republicações e/ou Apostilamentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) **Cumprimento Integral do Contrato e Prazos:** Cumprir integralmente todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 10/2025, seus anexos e no Contrato/Termo de Credenciamento, observando rigorosamente todos os prazos estipulados e sujeitando-se às sanções previstas em caso de execução inadequada ou inexecução contratual.

b) **Manutenção e Atualização de Prontuários e Registros:** Manter atualizados os prontuários dos pacientes no sistema do Contratante (quando disponibilizado), os arquivos odontológicos e todos os demais documentos vinculados ao atendimento, registrando-os em sistema de gestão pública, quando disponibilizado, sendo vedada a recusa dos profissionais em fazê-lo.

c) Ética e Transparência na Relação com o Usuário:

1. É vedado utilizar ou permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico.
2. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

d) Comunicação de Alterações Cadastrais e de Responsabilidade Técnica: Notificar o Contratante sobre quaisquer alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato social ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do registro. Igualmente, informar qualquer alteração de endereço e de Responsabilidade Técnica, apresentando a documentação exigida, e formalizar as substituições, inclusões ou exclusões de profissionais habilitados para atendimento mediante atualização do cadastro no processo de pré-qualificação.

e) Atendimento Universal, Igualitário e de Qualidade: Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, zelando pela excelência e qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazê-los, sem custo adicional ao Contratante ou ao usuário, em caso de má qualidade comprovada.

f) Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais: Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, executando o objeto contratual em estrita observância aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que tange à proteção de dados sensíveis.

g) Respeito à Autonomia dos Pacientes: Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde bucal, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.

h) Conformidade com Normas Técnicas e Regulamentações: Cumprir rigorosamente as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado, as Regulações e normas implementadas pelo CIS/AMUNPAR, bem como as Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos pelos Conselhos Regionais e Federais de Classe e pelas respectivas áreas de especialidade.

i) **Colaboração com o Contratante e Fiscalização:** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.

j) **Indicação de Preposto:** Indicar um Preposto para representá-la administrativamente perante o Contratante, fornecendo todos os dados de contato e qualificação necessários.

k) **Manutenção da Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Profissional:** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, com especial atenção à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (incluindo recolhimento de INSS e FGTS, e manutenção de certidões negativas de débitos atualizadas). Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados e cadastrados no processo de credenciamento, sendo expressamente vedado o pagamento de atendimentos realizados por profissionais não habilitados (incluindo residentes, estagiários, acadêmicos ou qualquer outra forma de atendimento, mesmo que sob supervisão).

l) **Proibição de Práticas Inadequadas:** É vedado à Contratada:

1. Solicitar guias para complementar o atendimento de pacientes internados.
2. Indicar profissionais ou empresas para a execução de exames complementares, bem como agendar ou direcionar exames para sua própria estrutura, em observância aos critérios operacionais de gestão dos recursos públicos e às diretrizes do SUS.

m) **Prescrição de Medicamentos e Emissão de Receitas:** Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e os medicamentos genéricos. Em caso de indicação de medicação diversa, a substituição deverá ser clara e devidamente justificada no prontuário do paciente, fundamentando a orientação clínica, em conformidade com a Lei nº 12.401/2011 e o Decreto nº 7508/2011. As receitas devem ser emitidas em conformidade com as Portarias do GM/MS e demais protocolos.

n) **Atendimento a Demandas Legais e Oficiais:** Preencher e fornecer, sem ônus ao CIS/AMUNPAR, toda a documentação referente aos pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, em processos originários da 14ª RS – LME (Medicamento de Alto Custo), entre outros. O prazo para o fornecimento da documentação é de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da solicitação, ou em prazo inferior, se determinado judicialmente.

o) **Comunicação e Gestão de Agendamentos e Cancelamentos:** Comunicar por escrito, ao fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de prestar o

atendimento contratado, apresentando justificativa de extrema relevância e indicando a data de reposição da agenda cancelada. Não serão tolerados cancelamentos de agendamentos com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto em casos de força maior devidamente comprovada. Garantir o conhecimento do paciente, quando de agendas canceladas de forma a evitar deslocamentos desnecessários.

p) **Reposição, Inclusão e Exclusão de Profissionais:** Providenciar, junto ao setor de credenciamento e nos prazos estabelecidos no Edital, a formalização da reposição, inclusão ou exclusão de profissionais, garantindo a continuidade do atendimento em casos de afastamento (por quaisquer motivos). Todos os processos de atualização de profissionais vinculam-se ao cadastro de pré-qualificação na CP 05/2025.

q) **Assiduidade, Pontualidade e Cumprimento da Agenda:** Cumprir rigorosamente a agenda de atendimentos, assegurando que seus profissionais compareçam no horário e local estabelecidos em contrato. Não serão tolerados atrasos sem justificativa plausível, tampouco o abandono do local de atendimento antes do término do período pré-fixado para as consultas, procedimentos ou exames odontológicos.

r) **Atuação Profissional Conforme o CBO:** Garantir que as consultas, exames e procedimentos sejam realizados estritamente dentro das atribuições permitidas pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional responsável.

s) **Atendimento a Retornos de Consultas:** Realizar atendimentos de retorno, quando necessários, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do primeiro atendimento, sem qualquer cobrança adicional. A Contratada se obriga a atender até 10% (dez por cento) a mais da sua agenda diária no CEO I para retornos, não podendo recusar nenhum paciente agendado para essa finalidade.

t) Responsabilidades Operacionais e de Recursos:

1. **Despesas Operacionais:** Assumir todas as despesas operacionais inerentes à prestação dos serviços nos ambulatorios, incluindo transporte, alimentação, encargos e impostos.
2. **Provisão e Manutenção de Insumos e Equipamentos:** Fornecer todos os instrumentais, insumos utilizados nos atendimentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Adicionalmente, disponibilizar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de uso profissional individual, mesmo quando a prestação ocorrer na estrutura do CIS/AMUNPAR.

3. **Equipe de Apoio:** Contratar profissionais capacitados (ASB ou THB) com registro no CRO para auxiliar o(s) profissional(is) dentista(s) durante a realização dos serviços contratados.
 4. **Esterilização de Materiais:** Realizar a esterilização dos materiais utilizados na unidade CEO I por profissional da Contratada, nas instalações do CIS/AMUNPAR, em conformidade com as normas vigentes da ANVISA.
- u) **Proibição de Cobrança Adicional ao Paciente:** É vedado à Contratada cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor adicional ou complementação aos serviços contratados e pagos pelo Contratante.
- v) **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por sua culpa ou de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, durante a execução do contrato.
- w) **Resposta a Auditorias e Ouvidorias:** Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS/AMUNPAR e de seus usuários, especialmente em processos de auditoria e ouvidoria, dentro do prazo que lhe for determinado.
- x) **Conduta, Disciplina e Afastamento de Profissionais:**
1. **Conduta e Responsabilidade:** Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, obrigando-se a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a cometer erro grosseiro (caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia), demonstrar falha na conduta ética ou profissional, ou causar dano físico ou psicológico a pacientes (comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes).
 2. **Procedimento de Afastamento:** O afastamento deve ocorrer imediatamente após a notificação escrita do Contratante. A Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pena de suspensão do credenciamento.
- y) **Protocolos de Referência e Contrarreferência:** Trabalhar em estrita conformidade com os protocolos de referência e contrarreferência do CIS/AMUNPAR, recepcionando pacientes devidamente referenciados pela Atenção Primária à Saúde e, ao concluir o atendimento, contrarreferenciá-los à Unidade Básica de Saúde de origem com detalhamento dos serviços realizados, visando a continuidade da atenção no nível primário.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- c) Disponibilizar estrutura operacional e software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.
- d) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e/ou prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.
- g) Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- h) Realizar acompanhamento das agendas, realizar auditorias em prontuários odontológicos.
- i) Promover capacitação e treinamento dos profissionais da contratada para uso do Sistema de gestão em Saúde.
- j) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.
- k) Acompanhar e adequar a distribuição de atendimentos por especialidades na Grade de Atendimentos para comportar o rol de especialista habilitados durante a vigência do CP 09/2025 no que se aplica aos atendimentos da unidade CEO I.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento no CIS/AMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados.

✓ Designação e Papéis:

A Direção Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, designará **Gestores e Fiscais de Contratos** para cada credenciamento por meio de portarias.

A designação observará critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.

- **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.
- **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

✓ **Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):**

Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo V), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave/gravíssima) e das ações tomadas.

O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação biométrica dos atendimentos e o registro em prontuário eletrônico quando existente, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.

A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços e exames prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e materiais (quando aplicável), a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas do setor, conforme regulamento do CIS.

A complexidade dos serviços de saúde e a multiplicidade de credenciados exigirão um foco na **fiscalização por amostragem e por resultados**, complementada por auditorias periódicas registros em ouvidoria, pesquisa de satisfação, etc, para garantir uma atuação possível e eficaz dos fiscais.

✓ **Qualificação e Suporte:**

Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.

O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

✓ **Responsabilidade Contratual:**

Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

✓ **Configuração das Infrações:**

1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.
2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela e na metodologia do **Anexo V do TR**.

✓ **Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade):**

➤ **Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela):**

1. Será aplicado um **Procedimento Sumaríssimo** buscando agilidade.

2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).
3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.
4. O Contratado é notificado formalmente da sanção, sendo-lhe concedido **5 (cinco) dias úteis** para apresentar defesa escrita.
5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), no prazo de 3 (três) dias úteis, para análise da defesa.

➤ **Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade):**

1. Será obrigatória a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, de forma Sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.
2. O fiscal ou gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.
3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).
4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.
5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em **15 (quinze) dias úteis**, elaborando relatório final.
6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.
7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CIS/AMUNPAR no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

✓ **Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:**

As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, sempre **resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa** no processo sancionatório.

✓ **Registro e Publicidade:**

Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao Contratado e devidamente registradas no histórico do Credenciado e no sistema de gestão de contratos do CIS/AMUNPAR. Em caso de Suspensão ou Declaração de Inidoneidade, o Credenciado será incluído no CAFIMP, conforme Art. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

15 – ANEXOS do TR

1. Anexo I - Objeto do Credenciamento;
2. Anexo II - Modelo de Formulário Medicamentos e Contra-Referência
4. Anexo III - Cronograma de faturamento/pagamentos 2026.
5. Anexo IV - Grade de Atendimento CEO I
6. Anexo V - Modelo de Equipamentos
7. Anexo VI - Metodologia de apuração da categoria da infração e Das infrações e sanções administrativas e modelos de checklist

ANEXO I

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

DESCRIÇÃO DETALHADA DA DEMANDA DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO:

TABELA DE VALORES PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO - CIS/AMUNPAR						
1	ATENDIMENTO EM EXAMES ODONTOLÓGICOS EM CLÍNICA TERCEIRIZADAS	VALOR UNITÁRIO	QTDE/ MÊS	QTDE/ ANO	VALOR MÊS	VALOR ANO
1.1	RAIO X PANORÂMICO DE ARCADA DENTÁRIA	63,20	273	3.276	17.253,60	207.043,20
1.2	TELERADIOGRAFIA COM OU SEM TRAÇADO	63,20	11	132	695,20	8.342,40
1.3	TOMOGRAMIA MAXILA OU MANDÍBULA (UMA ARCADA)	221,15	13	156	2.874,95	34.499,40
1.4	TOMOGRAMIA MAXILA OU MANDÍBULA (AS DUAS ARCADAS)	410,75	5	60	2.053,75	24.645,00
1.5	DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA, QUE INCLUI: 01 FICHA DE IDENTIFICAÇÃO 01 RAIO X PANORÂMICO COM LAUDO IMPRESSO 01 TELERRADIOGRAFIA COM 02 TRAÇADOS IMPRESSA E ANÁLISES SOLICITADAS PELO DENTISTA 05 FOTOGRAFIAS, SENDO 02 EXTRABUCAIS (FRENTE E PERFIL) E 03 INTRABUCAIS ORAIS E OCLUSAIS (FRONTAL E LATERAL) 01 MODELO DE ESTUDO EM GESSO 01 PASTA DE PAPELÃO	231,70	36	432	8.341,20	100.094,40
						R\$ 374.624,40
2	ATENDIMENTO DE ENDODONTIA EM CLÍNICAS TERCEIRIZADAS	VALOR UNITÁRIO	QTDE/ MÊS	QTDE/ ANO	VALOR MÊS	VALOR ANO
2.1	CONSULTA/AVALIAÇÃO	31,60	94	1.128	2.970,40	35.644,80
2.2	DRENAGEM	31,60	10	120	316,00	3.792,00
2.3	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	158,00	5	60	790,00	9.480,00
2.4	TRATAMENTO ENDODONTICO UNIRRADICULAR	158,00	31	372	4.898,00	58.776,00
2.5	TRATAMENTO ENDODONTICO BIRRADICULAR	263,30	55	660	14.481,50	173.778,00
2.6	TRATAMENTO ENDODONTICO TRIIRRADICULAR	315,95	89	1.068	28.119,55	337.434,60
2.7	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	158,00	1	12	158,00	1.896,00
2.8	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	263,30	2	24	526,60	6.319,20
2.9	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE TRIIRRADICULAR	316,00	2	24	632,00	7.584,00
						R\$ 634.704,60
3	ATENDIMENTO EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO BUCO MAXILO FACIAL EM CLÍNICAS TERCEIRIZADAS (A PARTIR DO FUNCIONAMENTO AME NOVO, O PRESTADOR TERÁ 60 DIAS PARA TRANSFERIR O ATENDIMENTO PARA	VALOR UNITÁRIO	QTDE/ MÊS	QTDE/ ANO	VALOR MÊS	VALOR ANO

	A ESTRUTURA DO CEO I – NO NOVO AME)					
3.1	EXAME CLÍNICO, ANAMNESE E TRIAGEM (AVALIAÇÃO)	63,20	35	420	2.212,00	26.544,00
3.2	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	63,20	1	12	63,20	758,40
3.3	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	63,20	1	12	63,20	758,40
3.4	DIAGNÓSTICO CLÍNICO E TRATAMENTOS CIRÚRGICOS DAS PATOLOGIAS BUCO-FACIAL – FRATURAS (NASAL, MAXILAR, MANDÍBULA); PACIENTE ESPECIAL (OSTEOMA); ODONTOMA E OUTROS TUMORES; OSTEOTOMIA DA MANDIBULA; OSTEOTOMIA DA MAXILA;	331,70	38	456	12.604,60	151.255,20
						R\$ 179.316,00
4	ATENDIMENTO DE PERIODONTIA EM CLÍNICAS TERCEIRIZADAS	VALOR UNITÁRIO	QTDE/ MÊS	QTDE/ ANO	VALOR MÊS	VALOR ANO
4.1	CONSULTA/AVALIAÇÃO	21,05	33	396	694,65	8.335,80
4.2	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)	52,65	251	3.012	13.215,15	158.581,80
4.3	ENXERTO GENGIVAL	99,00		1	0,00	99,00
4.4	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)	110,60	6	72	663,60	7.963,20
4.5	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)	89,50	2	24	179,00	2.148,00
4.6	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)	67,40		1	0,00	67,40
						R\$ 177.195,20
5	ATENDIMENTO DE PACIENTE ESPECIAL EM CLÍNICAS TERCEIRIZADAS	VALOR UNITÁRIO	QTDE/ MÊS	QTDE/ ANO	VALOR MÊS	VALOR ANO
5.1	CONSULTA/AVALIAÇÃO	21,05	9	108	189,45	2.273,40
5.2	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	10,50		1	0,00	10,50
5.3	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	21,00	9	108	189,00	2.268,00
5.4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	47,40	11	132	521,40	6.256,80
5.5	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	21,05	7	84	147,35	1.768,20
5.6	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	47,40		1	0,00	47,40
5.7	CAPEAMENTO PULPAR	47,40	1	12	47,40	568,80
5.8	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	47,40		1	0,00	47,40
5.9	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	47,40		1	0,00	47,40
5.10	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	47,40	1	12	47,40	568,80
5.11	PULPOTOMIA DENTÁRIA	63,20		1	0,00	63,20
5.12	RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	63,20	13	156	821,60	9.859,20
5.13	RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	79,00	59	708	4.661,00	55.932,00
5.14	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	47,40		1	0,00	47,40
5.15	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	47,40	1	12	47,40	568,80
						R\$ 80.327,30

6	ATENDIMENTO DE ENDODONTIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	VALOR UNITÁRIO	QTDE/ MÊS	QTDE/ ANO	VALOR MÊS	VALOR ANO
6.1	CONSULTA/AVALIAÇÃO	21,05	93	1.116	1.957,65	23.491,80
6.2	DRENAGEM	21,05	5	60	105,25	1.263,00
6.3	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	142,20		1	0,00	142,20
6.4	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	142,20	24	288	3.412,80	40.953,60
6.5	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	236,95	33	396	7.819,35	93.832,20
6.6	TRATAMENTO ENDODÔNTICO TRIRRADICULAR	284,35	62	744	17.629,70	211.556,40
6.7	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	142,20	1	12	142,20	1.706,40
6.8	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	237,00	1	12	237,00	2.844,00
6.9	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE TRIRRADICULAR	284,35	1	12	284,35	3.412,20
						R\$ 379.201,80
7	ATENDIMENTO DE PERIODONTIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	VALOR UNITÁRIO	QTDE/ MÊS	QTDE/ ANO	VALOR MÊS	VALOR ANO
7.1	CONSULTA/AVALIAÇÃO	21,05	48	576	1.010,40	12.124,80
7.2	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)	52,65	419	5.028	22.060,35	264.724,20
7.3	ENXERTO GENGIVAL	99,00	1	12	99,00	1.188,00
7.4	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)	110,60	5	60	553,00	6.636,00
7.5	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)	89,60	1	12	89,60	1.075,20
7.6	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)	67,40		1	0,00	67,40
						R\$ 285.815,60
8	ATENDIMENTO PARA PACIENTE ESPECIAL NO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	VALOR UNITÁRIO	QTDE/ MÊS	QTDE/ ANO	VALOR MÊS	VALOR ANO
8.1	CONSULTA/AVALIAÇÃO	21,05	24	288	505,20	6.062,40
8.2	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	10,50	5	60	52,50	630,00
8.3	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	21,00	35	420	735,00	8.820,00
8.4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	47,40	41	492	1.943,40	23.320,80
8.5	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	21,05	24	288	505,20	6.062,40
8.6	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	47,40	2	24	94,80	1.137,60
8.7	CAPEAMENTO PULPAR	47,40	1	12	47,40	568,80
8.8	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	47,40	6	72	284,40	3.412,80
8.9	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	47,40	11	132	521,40	6.256,80
8.10	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	47,40	27	324	1.279,80	15.357,60
8.11	PULPOTOMIA DENTÁRIA	63,20	1	12	63,20	758,40
8.12	RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAI (POR SEXTANTE)	63,20	52	624	3.286,40	39.436,80
8.13	RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO SUBGENGIVAI (POR SEXTANTE)	79,00	191	2.292	15.089,00	181.068,00
8.14	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	47,40	1	12	47,40	568,80
8.15	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	47,40	6	72	284,40	3.412,80

						R\$ 296.874,00
9	ATENDIMENTO EM SERVIÇO ORAL MENOR A NÍVEL AMBULATORIAL – BUCOMAXILO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	VALOR UNITÁRIO	QTDE/ MÊS	QTDE/ ANO	VALOR MÊS	VALOR ANO
9.1	DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL DAS PATOLOGIAS BUCO-FACIAL	21,05	120	1.440	2.526,00	30.312,00
9.2	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	63,20		1	0,00	63,20
9.3	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	63,20	2	24	126,40	1.516,80
9.4	TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS	63,20	1	12	63,20	758,40
9.5	FRENECTOMIA	63,20	2	24	126,40	1.516,80
9.6	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	63,20	3	36	189,60	2.275,20
9.7	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES	63,20	1	12	63,20	758,40
9.8	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR	63,20	40	480	2.528,00	30.336,00
9.9	CURETAGEM PERIAPICAL	63,20	12	144	758,40	9.100,80
9.10	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO/IMPACTADO)	182,20	206	2.472	37.533,20	450.398,40
						R\$ 527.036,00
10	SERVIÇO DE IMPLANTODONTIA (PRÓTESES SOBRE IMPLANTE REMOVÍVEIS – OVERDENTURE)	VALOR UNITÁRIO	QTDE/ MÊS	QTDE/ ANO	VALOR MÊS	VALOR ANO
10.1	EXODONTIA (EXTRAÇÃO DE DENTES: INCISIVOS, PRÉ-MOLARES, MOLARES E TERCEIRO MOLAR) TODOS ERUPCIONADOS	294,90	1	12	294,90	3.538,80
10.2	ENXERTO ÓSSEO (REPOSIÇÃO DO TECIDO ÓSSEO COM A HIDROXIAPATITA – FOSFATO DE CÁLCIO HIDRATADO)	210,65	1	12	210,65	2.527,80
10.3	IMPLANTE ODONTOLÓGICO (CONE MORSE EM TITÂNIO)	684,60	4	48	2.738,40	32.860,80
10.4	PRÓTESE OVERDENTURE (COM ENCAIXE – CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA OU EM IMPRESSÃO 3D MAQUIADA) COM INDICAÇÃO PARA DESDENTADOS TOTAIS COM IMPLANTES INSTALADOS	684,60	2	24	1.369,20	16.430,40
10.5	RADIOGRAFIA PERIAPICAL – RAO X DE TODA A REGIÃO DE UM DENTE COM OSSO AO REDOR DELE	15,80	6	72	94,80	1.137,60
						R\$ 56.495,40
TOTAL GERAL						R\$ 2.991.590,30

Nota: 1) O objeto constante no lote 10 é considerando indivisível, devendo a credenciada fazer adesão a todos os itens do lote. A execução do objeto encontra-se detalhada no item 5.1.3 do termo de referência.

2) O rol constante da Tabela poderá sofrer adequações por meio de retificação de edital, sempre que forem identificadas revisões técnicas, ampliação ou supressão de itens necessárias para melhorias na prestação dos serviços.

ANEXO II

PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA MEDICAMENTO NO SISTEMA

JUSTIFICATIVA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NO SUS	
Nome do Profissional	CRM/PR:
Identificação do Paciente:	
Nome do Paciente:	Data de Nascimento:
CPF:	Sexo: () Masculino () Feminino
Município de Origem:	Telefone:
Nome da Mãe/Responsável:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Sobre o medicamento solicitado e forma de administração:	
DCB (Denominação Comum Brasileira): Obs: Na ausência deste, a DCI (Denominação Comum Internacional)	
Forma Farmacêutica:	Dose:
Forma de Administração:	
Duração do Tratamento:	
Existe medicamento com atividade terapêutica similar oferecido pelo SUS: () Sim () Não. Se sim qual?	
Sobre o motivo para a prescrição de medicamento não padronizado:	
() É o único tratamento existente.	
() As opções existentes no SUS foram usadas e não foram eficazes.	
() As opções disponíveis no SUS são contra indicadas. Por quê?	
() Outro motivo Especificar	
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS	
Nome do Estabelecimento	
Solicitante:	
CNES:	
Data: ____ / ____ / ____.	
(Nome do Profissional, Assinatura e Carimbo com indicação do Conselho de Classe)	

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR
Centro Regional de Especialidades
CNPJ: 73.966.913/0001-30
Rua Rio Grande do Sul, 2335 - Fone/Fax: (44) 3421-5100
CEP 87703-320 - Cx Postal 138 - Paranavai - Paraná



CONTRAR REFERÊNCIA

Avaliação Clínica:

Diagnóstico Provisório:

Diagnóstico Definitivo:

Investigação diagnóstica – exames complementares solicitados:

Terapêuticas prescrita com posologia:

Retorno em: _____ dias
_____ meses
_____ anos

Desnecessário retorno: _____

Solicitação:

Nome e CRM do Profissional (carimbo):

Local e Data:

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

Atenção: Este documento deverá ser integralmente preenchido de maneira digital no sistema

ANEXO III - CRONOGRAMA DE FATURAMENTO/PAGAMENTOS 2026.

CRONOGRAMA 2026- Consultas / Exames/Plantões/treinamentos/odontologia

COMPETÊNCIA (período que compõe o fechamento)	PRESTADOR		FATURAMENTO - CIS/AMUNPAR		SEÇÃO DE CONTRATOS		CONTABILIDADE DE CIS/AMUNPAR	CONTABILIDADE - CIS/AMUNPAR Envio dos e-mail para protocolo da NF		PRESTADOR - Entrega Nota Fiscal		FINANCEIRO- Pagamento aos Prestadores	
	Última data de Fechamento para o Prestador	Data para Entrega das Guias no CIS/AMUNPAR	Faturamento/ Recibo ao Município	Término Faturamento /Remessa a Div Compras	Início Pré empenho (OC)	Término Pré empenho (OC)	Emissão dos empenhos	Início	Término	à Partir de	data limite	à Partir de	data limite
01/01/2026 - 31/01/2026	02/02/2026	04/02/2026	06/02/2026	11/02/2026	12/01/2026	22/01/2026	Jan/2026	19/02/2026	24/02/2026	19/02/2026	24/02/2026	24/02/2026	27/02/2026
01/02/2026 - 28/02/2026	02/03/2026	04/03/2026	06/03/2026	12/03/2026	12/01/2026	22/01/2026	Jan/2026	17/03/2026	20/03/2026	17/03/2026	24/03/2026	24/03/2026	30/03/2026
01/03/2026 - 31/03/2026	01/04/2026	02/04/2026	07/04/2026	10/04/2026	12/01/2026	22/01/2026	Jan/2026	17/04/2026	23/04/2026	17/04/2026	24/04/2026	27/04/2026	30/04/2026
01/04/2026 - 30/04/2026	04/05/2026	05/05/2026	08/05/2026	13/05/2026	12/01/2026	22/01/2026	Jan/2026	19/05/2026	22/05/2026	19/05/2026	24/05/2026	25/05/2026	29/05/2026
01/05/2026 - 31/05/2026	01/06/2026	03/06/2026	09/06/2026	12/06/2026	12/01/2026	22/01/2026	Jan/2026	18/06/2026	22/06/2026	18/06/2026	23/06/2026	23/06/2026	29/06/2026
01/06/2026 - 30/06/2026	01/07/2026	02/07/2026	07/07/2026	10/07/2026	12/01/2026	22/01/2026	Jan/2026	16/07/2026	21/07/2026	16/07/2026	22/07/2026	22/07/2026	29/07/2026
01/07/2026 - 31/07/2026	03/08/2026	04/08/2026	07/08/2026	12/08/2026	15/06/2026	19/06/2026	Jul/2026	18/08/2026	21/08/2026	18/08/2026	24/08/2026	24/08/2026	31/08/2026
01/08/2026 - 31/08/2026	01/09/2026	02/09/2026	08/09/2026	11/09/2026	15/06/2026	19/06/2026	Jul/2026	17/09/2026	22/09/2026	17/09/2026	23/09/2026	23/09/2026	29/09/2026
01/09/2026 - 30/09/2026	01/10/2026	02/10/2026	06/10/2026	09/10/2026	15/06/2026	19/06/2026	Jul/2026	16/10/2026	21/10/2026	16/10/2026	22/10/2026	22/10/2026	28/10/2026



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

01/10/2026 - 31/10/2026	03/11/2026	04/11/2026	06/11/2026	11/11/2026	15/06/2026	19/06/2026	Jul/2026	17/11/2026	19/11/2026	17/11/2026	23/11/2026	23/11/2026	30/11/2026
01/11/2026 - 30/11/2026	01/12/2026	02/12/2026	07/12/2026	10/12/2026	15/06/2026	19/06/2026	Jul/2026	15/12/2026	18/12/2026	15/12/2026	18/12/2026	18/12/2026	23/12/2026
01/12/2026 - 18/12/2026	21/12/2026	22/12/2026	23/12/2026	29/12/2026	15/06/2026	19/06/2026	Jul/2026	14/01/2027	19/01/2027	14/01/2027	20/01/2027	20/01/2027	28/01/2027
18/12/2026- 31/01/2027	01/02/2027	02/02/2027	05/02/2027	10/02/2027	15/02/2027	18/02/2027	Jan/2027	18/02/2027	23/02/2027	18/02/2027	24/02/2027	24/02/2027	26/02/2027

OS PAGAMENTOS ESTÃO CONDICIONADOS A QUITAÇÃO DA FATURA DO MUNICÍPIO./ESTE CALENDÁRIO NÃO SE APLICA A PAGAMENTOS DE PRODUÇÕES VINCULADAS A CONVÊNIO./ PODE HAVER ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO.

ANEXO V

ANEXO V

DISTRIBUIÇÃO DA AGENDA CEO I - PARANAVAI															
SEGUNDA			TERÇA			QUARTA			QUINTA			SEXTA			
CONSULTÓRIOS															
	SALA 02	SALA 03	SALA 1	SALA 02	SALA 03	SALA 1	SALA 02	SALA 03	SALA 1	SALA 02	SALA 03	SALA 1	SALA 01	SALA 02	SALA 3
MANHÃ	ORTODONTIA 07:30 às 12:00 horas	ENDODONTIA 07:30 às 12:00 horas	PACIENTE ESPECIAL 07:30 às 12:00 horas	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO 07:30 às 12:00 horas	ENDODONTIA 07:30 às 12:00 horas	PRÓTESE E DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE 07:30 às 12:00 horas	SERVIÇO ORAL MENOR 07:30 às 12:00 horas	ENDODONTIA 07:30 às 12:00 horas	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO 07:30 às 12:00 horas	ORTODONTIA 07:30 às 12:00 horas	SERVIÇO ORAL MENOR 07:30 às 12:00 horas	PACIENTE ESPECIAL 07:30 às 12:00 horas	PACIENTE ESPECIAL 07:30 às 12:00 horas	SERVIÇO ORAL MENOR 07:30 às 12:00 horas	PERIODONTIA 07:30 às 12:00 horas

TARDE	ORTODONTIA 12:30 às 17:00 horas	ENDODONTIA 12:30 às 17:00 horas	PRÓTES E DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE 12:30 às 17:00 horas	ORTODONTIA 12:30 às 17:00 horas	ENDODONTIA 12:30 às 17:00 horas	PRÓTES E DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE 12:30 às 17:00 horas	INDISPONÍVEL 12:30 às 17:00 horas	INDISPONÍVEL 12:30 às 17:00 horas	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO 13:00 às 17:00 horas	ORTODONTIA 13:00 às 17:00 horas	PERIODONTIA 13:00 às 17:00 horas	PRÓTES E DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE 13:00 às 17:00 horas	PRÓTES E DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE 13:00 às 17:00 horas	SERVIÇO ORAL MENOR 13:00 às 17:00 horas	ENDODONTIA 13:00 às 17:00 horas

Nota: será submetida a adequações e revisões sempre que necessário.

**ANEXO VI -
MODELO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM O SOFTWARE DE AGENDAMENTO**

SENSOR ÓPTICO BIOMÉTRICO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA RECOMENDADA

ESPECIFICAÇÃO: TIPO DE SENSOR: FINGERPRINT ÓPTICO (CMOS CÂMERA); PROTEÇÃO DE ESD: 8 KV; ILUMINAÇÃO DO SENSOR: LEDS INFRAVERMELHOS; RESOLUÇÃO: 320 X 480 PIXEL, 500 DPI; TAMANHO DA IMAGEM CAPTURADA: 150 KBYTE; TAMANHO DO ARQUIVO DE TEMPLATE (MINUTIA): 3 KBYTE; PRECISÃO DA IMPRESSÃO DIGITAL: FAR=0.000001, FRR= 0.01; TEMPO DE ESCANEAMENTO DO DEDO: <= 0,5 SEGUNDOS; VELOCIDADE DE MATCHING: 0,01 SEGUNDO POR MATCHING; ROTAÇÃO PERMITIDA DO DEDO: ± 15°; CERTIFICAÇÕES: FCC E ROHS; ALIMENTAÇÃO: PELA PORTA USB; CONSUMO: STANDBY < 200 MW, ACTIVE < 500 MW (DURANTE O ESCANEAMENTO E RECONHECIMENTO DA DIGITAL), SLEEP MODE < 5 MW + B29; INTERFACE: USB 2.0 PLUG AND PLAY; CERTIFICAÇÃO FBI: SIM;

MODELOS SUGERIDOS DISPONÍVEIS NO MERCADO COM CARACTERÍSTICAS COMPATÍVEL AO DESCRITIVO:

01	SENSOR ÓPTICO BIOMÉTRICO	Leitor Biométrico: DigiScan FS88H	Nome: CIS – Code Identification System Link: https://www.cis.com.br
		Leitor Biométrico: Futronic FS88H	Nome: Futronic Technology Company Link: https://www.futronic-tech.com
		Leitor Biométrico: FingerKey Hamster Dx HFDU06	Nome: FingerTech Tecnologia Link: http://fingertech.com.br

ANEXO IV

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DA CATEGORIA E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO COM BASE NA TABELA DE PONTUAÇÃO

Para qualificar a apuração e garantir a segurança jurídica na definição da categoria da infração e na sugestão do percentual da multa, o CIS/AMUNPAR adotará uma metodologia de pontuação, conforme detalhado na Seção 4.3 do Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CIS/AMUNPAR. Esta análise visa classificar a infração com base na soma dos pontos atribuídos aos itens violados, promovendo objetividade na categorização e na dosimetria das penalidades.

A avaliação será realizada considerando os critérios de pontuação a seguir, que servirão de balizadores para a categorização da infração (Leve, Média, Grave, Gravíssima) e para a dosimetria da sanção dentro das faixas estabelecidas.

A. Atribuição de Pontuação por Item Violado:

Para cada conduta do contratado que configure um descumprimento contratual, o fiscal deverá identificar o tipo de infração (Leve, Média, Grave, Gravíssima) que melhor se encaixa no ato praticado. Com base nessa classificação, será atribuída uma pontuação específica para **cada item violado**, conforme a seguinte escala:

Natureza do Item Violado	Pontuação por Item Violado	Exemplos de Caracterização da Infração
Item classificável como LEVE	5 pontos	Descumprimento de parte do contrato que não comprometa a execução do mesmo; Baixa, sem prejuízo para administração.
Item classificável como MÉDIO	10 pontos	Falhas na execução do contrato ou repasse de informações e dados exigidos; Média, com prejuízo pouco expressivo para administração.
Item classificável como GRAVE	15 pontos	Inexecução do contrato gerador de danos significativos para administração ou falhas que comprometam a regularidade do serviço prestado ou persistência em não cumprir os termos e condições contratuais; Grave, com prejuízo expressivo para administração no trato da coisa pública.

Natureza do Item Violado	Pontuação por Item Violado	Exemplos de Caracterização da Infração
Item classificável como GRAVÍSSIMO	20 pontos	Violações severas aos termos e condições contratuais causando paralisação ou ineficiência do serviço prestado ou não entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido; Atos fraudulentos e corruptos e inexecução total do objeto licitado; Gravíssima, com prejuízo excessivo para administração no trato da coisa pública.

Instruções: Para cada infração identificada, o fiscal de contrato deverá registrar detalhadamente a ocorrência e, consultando a "Tabela de Classificação de Infrações e Sanções Aplicáveis" do manual, identificar o(s) item(ns) violado(s) e atribuir a pontuação correspondente. A atribuição da pontuação deve ser justificada.

B. Cálculo do Fator de Pontuação Total (FPT):

O Fator de Pontuação Total (FPT) será calculado pela soma das pontuações atribuídas a **todos os itens violados** identificados na ocorrência que originou o processo sancionatório.

C. Determinação da Categoria de Gravidade da Infração e Rito Processual Aplicável:

A categoria da infração (e, conseqüentemente, a faixa da multa e o rito processual) será determinada de forma objetiva, com base no FPT e nas seguintes regras:

- **LEVE:** A infração será classificada como LEVE se o FPT for **até 20 pontos**.
 - **Sanções Previsíveis:** Advertência (Art. 156, I da Lei nº 14.133/2021).
 - **Rito Processual:** Sumaríssimo.
- **MÉDIA:** A infração será classificada como MÉDIA se o FPT for **de 21 até 40 pontos**.
 - **Sanções Previsíveis:** Advertência e/ou Multa (de até 5% do valor do contrato ou da parcela correspondente).
 - **Rito Processual:** Sumário.
- **GRAVE:** A infração será classificada como GRAVE se o FPT for **de 41 até 60 pontos**.

- **Sanções Previsíveis:** Multa (acima de 5% até 20% do valor do contrato ou da parcela correspondente); Impedimento de licitar e contratar com o CIS/AMUNPAR (pelo prazo máximo de 3 anos).
 - **Rito Processual:** Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- **GRAVÍSSIMA:** A infração será classificada como GRAVÍSSIMA se o FPT for **acima de 60 pontos**.
 - **Sanções Previsíveis:** Multa (acima de 20% até 30% do valor do contrato ou da parcela correspondente); Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos).
 - **Rito Processual:** Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

D. Dosimetria da Sanção:

Com base no FPT e na Categoria de Gravidade determinada, será aplicada a sanção cabível. A decisão final sobre a aplicação da multa e seu valor deve ser proferida pela autoridade competente e ser **exaustivamente motivada e fundamentada**.

Esta motivação deve considerar:

1. A pontuação total da infração e sua categoria de gravidade.
2. As **circunstâncias atenuantes ou agravantes**, tais como:
 - **Atenuantes:** Aperfeiçoamento ou a implementação de programa de integridade em licitações visando prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fraudes e corrupção; boa-fé do contratado, esforços para mitigar o dano, histórico de cumprimento contratual, entre outras peculiaridades do caso concreto.
 - **Agravantes: Reincidência**, que será vista como fator de relevo para apuração da responsabilização do contratado, justificando a aplicação de sanção mais severa ao infrator, como medida pedagógica para desmotivar a sua repetição. Considera-se reincidência a repetição de conduta vedada após ter sido sancionado por determinada infração da qual não caiba mais recursos, durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua execução.
3. O estrito atendimento aos princípios da Administração Pública.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR. A classificação das infrações será realizada considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a reincidência, conforme o §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

O aperfeiçoamento ou a implementação de programa de integridade em licitações visando prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fraudes e corrupção nas contratações com o Poder Público, também será levado em conta como circunstância atenuante para fins de responsabilização da empresa contratada.

1. Configuração das Infrações:

1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações ou a violação de quaisquer proibições estabelecidas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento.
2. As infrações serão categorizadas em **LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA**, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela a seguir. Para maior detalhamento dos procedimentos e da dosimetria das sanções, o **Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CIS/AMUNPAR** será utilizado como guia complementar.

2. Tabela de Classificação de Infrações e Sanções Aplicáveis:

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AOS SUBITENS DO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
LEVE (FPT até 20 pontos)	Desvios menores dos termos contratuais, sem intenção maliciosa e com impacto reduzido na execução do serviço ou no usuário. São falhas pontuais e de fácil correção, que não comprometem significativamente o interesse público. TR 10.d (Comunicação de Alterações Cadastrais): Atraso pontual (até 5 dias úteis) na notificação de alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato social, estatuto ou endereço, desde que não cause prejuízo direto ou paralisação de atendimento. TR 10.j (Indicação de Preposto): Falha na comunicação formal ou atraso na indicação de preposto para representação administrativa, sem prejuízo à comunicação e gestão contratual. TR 10.p (Reposição, Inclusão e Exclusão de Profissionais): Atraso pontual na formalização de inclusão ou exclusão de profissionais que não cause interrupção do atendimento, mas exija diligência para regularização.	Sumaríssimo (Executoriedade Direta do Gestor na instrução/proposta, conforme *Seção 3.1 do Manual de Conduta*)	Advertência (Art. 156, I da Lei nº 14.133/2021)
MÉDIA (FPT de 21 a 40 pontos)	Desvios que demonstram negligência séria, reincidência em faltas leves ou desrespeito aos termos contratuais, com potencial ou efetivo dano substancial à execução do contrato, ao interesse público ou ao usuário. TR 10.b (Manutenção e Atualização de Prontuários e	Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de rito Sumário, conforme *Arts. 160-177 da Resolução nº 25/2023 e Seção 3.2 do Manual de Conduta*.	Advertência e/ou Multa (de até 5% do valor do contrato ou da parcela correspondente)

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AOS SUBITENS DO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	Registros): Falhas recorrentes ou significativas na manutenção ou atualização dos prontuários dos pacientes no sistema do Contratante ou nos arquivos odontológicos, gerando dificuldades de acesso à informação. • TR 10.d (Comunicação de Alterações Cadastrais e de Responsabilidade Técnica): Não informar alterações de Responsabilidade Técnica ou não formalizar substituições/inclusões/exclusões de profissionais habilitados que causem impacto na capacidade de atendimento ou gestão. • TR 10.e (Atendimento Universal, Igualitário e de Qualidade): Prestação de serviço de má qualidade comprovada que exija ser refeito, gerando atraso no diagnóstico/tratamento e insatisfação do paciente, mas sem dano físico grave. • TR 10.i (Colaboração com o Contratante e Fiscalização): Dificultar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, sem impedir totalmente as ações de controle. • TR 10.k (Manutenção da Habilitação): Apresentar situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS, exigindo a concessão de prazo para regularização e resultando em bloqueio temporário da agenda da Credenciada (conforme TR 7.9-7.10). • TR 10.l (Proibição de Práticas Inadequadas): Solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados, sem prejuízo direto ao paciente, mas em		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AOS SUBITENS DO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	desacordo com as diretrizes do SUS. • TR 10.m (Prescrição de Medicamentos): Prescrever medicamentos sem priorizar o princípio ativo, REMUME ou RENAME, ou com justificativa inadequada para medicação diversa, sem prejuízo direto à saúde do paciente. • TR 10.o (Comunicação e Gestão de Agendamentos e Cancelamentos): Cancelar agendamentos com menos de 24 horas de antecedência (exceto força maior comprovada) ou não comunicar o paciente sobre cancelamento, causando deslocamentos desnecessários. • TR 10.p (Reposição, Inclusão e Exclusão de Profissionais): Falha na reposição de profissional afastado que cause interrupção temporária do atendimento, mas não comprometa a continuidade geral do serviço. • TR 10.q (Assiduidade, Pontualidade e Cumprimento da Agenda): Atrasos frequentes sem justificativa plausível ou abandono do local de atendimento antes do término do período pré-fixado, comprometendo a organização da agenda. • TR 10.s (Atendimento a Retornos de Consultas): Recusa em atender o percentual de 10% a mais da agenda diária no CEO I para retornos, gerando acúmulo de demandas. • TR 10.t (Responsabilidades Operacionais): Falha na provisão de insumos, EPIs ou na manutenção de equipamentos de uso profissional que prejudique		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AOS SUBITENS DO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	pontualmente o atendimento, mas não coloque em risco iminente a saúde. TR 10.t (Equipe de Apoio): Não contratar profissionais capacitados (ASB ou THB) com registro no CRO para auxiliar o dentista, comprometendo a eficiência e qualidade do atendimento. TR 10.w (Resposta a Auditorias e Ouvidorias): Não se manifestar por escrito sobre questões de interesse do CIS/AMUNPAR em processos de auditoria ou ouvidoria dentro do prazo determinado, dificultando a apuração. TR 10.y (Protocolos de Referência e Contrarreferência): Não contrarreferenciar o paciente à Unidade Básica de Saúde de origem com detalhamento dos serviços realizados, prejudicando a continuidade da atenção no nível primário.		
GRAVE (FPT de 41 a 60 pontos)	Violações severas e frequentemente deliberadas dos termos contratuais, com consequências significativas para a execução, a saúde e segurança do usuário, ou que configurem grave prejuízo à gestão pública. TR 10.c (Ética e Transparência): Justificar ao usuário ou responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto, de forma inverídica, gerando desconfiância e potencial prejuízo ao	Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme *Arts. 160-177 da Resolução nº 25/2023 e Seção 3.2 do Manual de Conduta*.	Multa (acima de 5% até 20% do valor do contrato ou da parcela correspondente); Impedimento de licitar e contratar com o CIS/AMUNPAR (pelo prazo máximo de 3 anos).

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AOS SUBITENS DO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	paciente. • TR 10.e (Atendimento Universal, Igualitário e de Qualidade): Prática de discriminação no atendimento de pacientes ou conduta que configure assédio ou grave desrespeito à dignidade do usuário, comprometendo os princípios do SUS. • TR 10.h (Conformidade com Normas Técnicas): Descumprimento de normas técnicas ou regulamentações do Ministério da Saúde/SUS que coloquem em risco a saúde do paciente, sem causar dano permanente ou óbito. • TR 10.i (Colaboração com o Contratante e Fiscalização): Impedir ou recusar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, comprometendo a transparência e controle da execução contratual. • TR 10.k (Manutenção da Habilitação): Não manter a regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária após prazo para regularização, ou permitir que profissionais não habilitados (sem registro ativo no conselho de classe, estagiários, acadêmicos, etc.) realizem atendimentos remunerados. • TR 10.l (Proibição de Práticas Inadequadas): Indicar ou direcionar exames para sua própria estrutura ou para empresas com vínculo, configurando conflito de interesses e mau uso dos recursos públicos. • TR 10.m (Prescrição de Medicamentos): Prescrever		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AOS SUBITENS DO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	medicamentos sem justificativa adequada, resultando em prejuízo direto à saúde do paciente ou ao tratamento, por imperícia ou imprudência. • TR 10.n (Atendimento a Demandas Legais e Oficiais): Não preencher e fornecer, sem ônus, documentação referente aos pacientes quando solicitada pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou LME dentro do prazo (3 dias úteis ou inferior se judicialmente determinado), gerando prejuízo legal ou à assistência do paciente. • TR 10.r (Atuação Profissional Conforme o CBO): Realizar consultas, exames ou procedimentos estritamente fora das atribuições permitidas pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional responsável, gerando risco profissional e assistencial. • TR 10.t (Provisão e Manutenção de Insumos e Equipamentos): Falha na provisão de insumos essenciais, EPIs ou na manutenção de equipamentos que resulte em interrupção significativa dos serviços ou coloque em risco direto a saúde do paciente. • TR 10.u (Proibição de Cobrança Adicional ao Paciente): Cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor adicional ou complementação aos serviços contratados e pagos pelo Contratante. • TR 10.w (Resposta a Auditorias e Ouvidorias): Recusar-se reiteradamente a manifestar-se por escrito ou fornecer informações falsas em processos de auditoria ou ouvidoria,		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AOS SUBITENS DO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	inviabilizando a fiscalização e apuração de irregularidades. Reincidência de infração de categoria MÉDIA.		
GRAVÍSSIMA (FPT acima de 60 pontos)	Violações severas e frequentemente deliberadas dos termos contratuais, com consequências catastróficas para a execução, a saúde e segurança do usuário, ou que configurem fraude ou inexecução total do contrato. TR 10.a (Cumprimento Integral do Contrato): Inexecução total do contrato ou abandono injustificado dos serviços (Lei 14.133/2021, Art. 155, I). TR 10.c (Ética e Transparência): Utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do SUS para fins de experimento científico, colocando a saúde e a integridade do paciente em risco gravíssimo e ferindo a ética profissional. TR 10.f (Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais): Vazamento de dados sensíveis de usuários (violação grave da LGPD) com dano comprovado ou potencial de dano irreparável, ou com dolo. TR 10.g (Respeito à Autonomia dos Pacientes): Não respeitar a decisão dos usuários ou de seus representantes em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde bucal, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal, resultando em dano ou trauma psicológico grave.	Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme *Arts. 160-177 da Resolução nº 25/2023 e Seção 3.2 do Manual de Conduta*.	Multa (acima de 20% até 30% do valor do contrato ou da parcela correspondente); Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos).

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AOS SUBITENS DO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023)
	• TR 10.h (Conformidade com Normas Técnicas): Descumprimento de normas de biossegurança críticas ou regulamentações do Ministério da Saúde/ANVISA que resultem em dano grave, permanente ou óbito do paciente (ex: falha na esterilização de materiais). • TR 10.v (Responsabilidade por Danos): Causar danos graves e comprovados aos usuários por culpa da Contratada, de seus empregados ou prepostos, que resultem em lesões permanentes, incapacidade ou óbito. • TR 10.x (Conduta, Disciplina e Afastamento de Profissionais): Não afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a cometer erro grosseiro, demonstrar falha grave na conduta ética ou profissional, ou causar dano físico ou psicológico a pacientes (comprovado por avaliação técnica ou relatório de incidentes), permitindo a continuidade de riscos. • TR (Geral - Art. 155, III, V da Lei 14.133/2021): Prática de atos fraudulentos, adulteração de documentos, faturamento indevido por serviços não prestados ("fantasmas") ou qualquer conduta que configure corrupção.		

Considera-se **reincidência** para fins de responsabilização do contratado a repetição de conduta vedada em edital ou pela reiteração das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, após ter sido sancionado por determinada infração do qual não caiba mais recursos, durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua execução.

A reincidência será vista como fator de relevo para apuração da responsabilização do contratado, devendo ser considerada como circunstância agravante justificando a aplicação de sanção mais severa ao infrator, como medida pedagógica para desmotivar a sua repetição pelo infrator.

4. Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:

- As Contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, sempre **resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa** em todas as etapas do processo sancionatório.

5. Registro e Publicidade:

- Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao Contratado e devidamente registradas no histórico do Contratado e no sistema de gestão de contratos do CIS/AMUNPAR. Em caso de Suspensão ou Declaração de Inidoneidade, o Contratado será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o CIS/AMUNPAR – CAFIMP, conforme Art. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

CHAMAMENTO Nº ____/

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde:

Razão Social:

Nome Fantasia

CNPJ

Endereço

Cidade - Estado Telefone Celular

CEP

Fax

E-mail

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Nome Banco	Número Banco	Agência	Número Conta	Favorecido

Obs. Quando de agência bancária diferente do Banco do Brasil, ou PIX caberá A CONTRADATA arcar com os custos da operação por meio de reembolso ao CIS/AMUNPAR.

A adesão ao Chamamento Público N.º 09/2025 e aos procedimentos da Tabela de Valores do CIS/AMUNPAR, ANEXO I dos serviços do CIS/AMUNPAR é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual Termo de Inclusão compatível a especialidade, contendo nome e dados do profissional e relação dos serviços, condicionada a pré-qualificação.

NOTAS IMPORTANTES

1. É obrigatório o preenchimento de todos os anexos.
2. O fechamento da fatura será mensal e será pelo faturamento on line, via sistema de gestão e os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma do CIS/AMUNPAR.
3. Apresentar **declaração** comunicando se houver a suspensão de encargos fiscais (**IRRF-CSLLL- COFINS-PIS/PASEP**);
4. Declaro conhecer o Edital de Chamamento Público, e todas as condições para atendimento em estrutura própria, seus anexos e Tabela de Valores do CIS/AMUNPAR.
5. Manter a regularidade das certidões negativas em plena vigência.
6. Disponibilizar agenda a todos os serviços requeridos no Anexo I-A, sob pena de responsabilização.
7. Submeter-me as regras de tributação aplicadas ao objeto desta contratação.

Cidade, dia/mes/ano

(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)

ANEXO-IA

CHAMAMENTO Nº ____/____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços CIS/AMUNPAR

DADOS DE AGENDAME NTO

Nome Fantasia

Endereço do local de atendimento Cidade - ESTADO

E-Mail

Bairro CEP

Telefone

Fax

Celular

Nome do Profissional

RG CPF

Orgão Conselho Classe / Estado

Orgão Expeditor Registro Profissional

Tipo de serviço

--	--	--

Dias de atendimento

Horário do Atendimento

Quantidade total de atendimento



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

OBJETO PARA CREDENCIAMENTO

RELACIONAR OS PROCEDIMENTOS

Código	Descrição	Classificação	Valor

cidade, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do representante
legal da empresa)

ANEXO II

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA CHAMADA PÚBLICA
05/2024 OU Nº 05/2025 E SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES
COMPROVADAS NA PRE-QUALIFICAÇÃO**

CHAMAMENTO Nº ____/ _____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de
Saúde

Razão Social

CNPJ

vem através deste informar a relação de profissionais para **CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**,
conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade(s)	Área(s) de Atuação

Todos os profissionais acima elencados possuem **vínculo formal com o corpo clínico da empresa.**

Cidade, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do Representante legal da
empresa)

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO ____/____

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

DECLARAÇÃO DE QUE O PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO EXERÇA CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.080/90, ART. 26 §4º.

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde /

AMUNPAR

A empresa,

Razão Social

CNPJ

DECLARA:

para os devidos fins de credenciamento, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal nº 8080/90, art. 26 §4º.

Paranavaí, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do Representante legal da empresa)

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

{{contrato_numero}}

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

{{contrato_config_numeroprocessoinexigibilidade}}

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, RG. x.154.xxx-0 SSP/PR e CPF/MF xxx.943.xxx-03, residente e domiciliado à Rua Padre Antônio Vieira, nº 438 - Jardim São Jorge, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, Cep: 87.710-030, qualidade de CONTRATANTE; e

{{razao_social}}, inscrita no CNPJ nº {{cnpj}}, com sede a {{endereco}}, Bairro {{bairro}}, município de {{cidade}}/{{estado}}, Cep. {{cep}}, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. {{resp_nome}}, {{resp_nacionalidade}}, {{resp_estado_civil}}, portador do R.G nº {{resp_rg}} SSP/PR e do CPF nº {{resp_cpf}}, doravante denominada CONTRATADA

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Resolução da Presidência nº 27/2025 e 29/2025, Parecer Jurídico, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços por meio de profissional especializado, na área de odontologia.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de {{contrato_config_valor global}} ({{contrato_config_valor Global Extenso}}), pelo preço unitário conforme **tabela abaixo**:

(ROL DE ITENS CREDENCIADOS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados, a livre escolha do usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Valor global para contratação**, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento anual, aplicado na chamada publica N.º 09/2025, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO CLÍNICO

3.1 A Contratada executará os serviços através dos profissionais do seu corpo clínico qualificados em sua pré qualificação.

3.2. A Contratada poderá solicitar a inclusão de novos profissionais durante a vigência deste contrato, desde que apresente justificativa das razões do pedido que serão avaliadas pela Comissão de Contratação. Para tanto deverá fazer uso do Termo de Inclusão gerado no acesso online da CONTRADATA, complementado pelo Anexo IA correspondente, e CRC atualizado oficializado ao setor de Credenciamento do CIS/AMUNPAR por meio de protocolo.

3.3. A atualização do CRC para o profissional compreende o pedido protocolado com remessa dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.
- b) Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se os dados constarem na Carteira profissional;
- c) Comprovante de Cadastro no CNS (Cadastro Nacional de Saúde).

3.2. Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:

- a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT-Delegacia Regional do Trabalho.
- b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente.

c) profissional autônomo que presta serviços a licitante: cópia do contrato (em vigor) de prestação de serviços do profissional com a empresa; (será admitido relação firmada por meio de pessoa física ou jurídica, desde que o profissional apresentado seja o representante legal da outra parte).

3.3. Os documentos serão analisados pelo setor competente em conformidade com as regras da chamada pública 05/2024 e suas republicações e se aprovados a formalização da inclusão será realizada a emissão do CRC atualizado.

3.5. A inclusão neste contrato se dará por simples apostilamento, submetida a inclusão no sistema de gestão de atendimentos quando necessário, vinculada a produção do profissional ao saldo do contrato a época da inclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será a partir da sua assinatura e término no dia 28/02/2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo para Execução dos Serviços será a partir da assinatura até o ultimo dia do exercício financeiro, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste termo após a referida data, salvo se aplicada a formalização de aditivo de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação contratual, nos termos e limites do art.107 da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada a este acordo à critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

5.1. O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 6 do **Edital de Chamamento Público N.º 09/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no Edital de Chamamento Público N.º N.º 09/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, compreendendo período de segunda a sextas-feiras, tanto na unidade CEO I quanto na estrutura da terceirizada, sendo:

6.1.1. Atendimento na unidade Centro de Especialidade Odontológicas CEO I situadas como segue:

- Ambulatório Médico de Especialidades - AME I - Rua Rio Grande de Sul, 2335, centro Paranavaí - PR
- ✓ Os atendimentos deverão ser realizados e disponibilizados obrigatoriamente de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 17:00 horas, condicionada a disponibilização de estrutura técnica e operacional ofertada na Grade de atendimento Anexo IV do TR.

6.1.2. Atendimento Complementares:

- Deverão ser realizadas nas estruturas das credenciadas, sediadas na Região que compõe a 14ª Regional de Saúde.
- ✓ Os atendimentos deverão ser **obrigatoriamente disponibilizados** de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 18h00min. Será **facultada à credenciada a opção de estender** o horário de atendimento até as 19h00min, de segunda-feira a sexta-feira, e/ou realizar atendimentos aos sábados, das 08h00min às 12h00min. A adesão a esta ampliação de horário **está condicionada à comprovação de estrutura técnica e operacional adequada** para os serviços, e deverá ser **expressamente formalizada no pedido de credenciamento**, para devido registro no sistema de gestão de atendimentos

6.2. As agendas serão formalizadas diretamente entre as Secretarias municipais e as unidades de atendimento por meio de gestão em software de agendamento, aplicada o critério de escolha do usuário para eleição da referência contratada.

6.3. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do contrato, bem como regulamentação e protocolos do CIS/Amunpar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados por meio do CRC da contratada, nos termos do edital de Chamamento Público Nº N°05/2024, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

a) **Abster-se de práticas inadequadas:** 1. É vedado solicitar guias para complementar o atendimento de pacientes internados. 2. É vedado indicar profissionais ou empresas para a execução de exames complementares, bem como agendar ou direcionar exames para sua própria estrutura, em observância aos critérios operacionais de gestão dos recursos públicos e às diretrizes do SUS.

b) **Assumir responsabilidades operacionais e de recursos:** 1. **Despesas Operacionais:** Assumir todas as despesas operacionais inerentes à prestação dos serviços nos ambulatórios, incluindo transporte, alimentação, encargos e impostos. 2. **Provisão e Manutenção de Insumos e Equipamentos:** Fornecer todos os instrumentais, insumos utilizados nos atendimentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Adicionalmente, disponibilizar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de uso profissional individual, mesmo quando a prestação ocorrer na estrutura do CIS/AMUNPAR. 3. **Equipe de Apoio:** Contratar profissionais capacitados (ASB ou THB) com registro no CRO para auxiliar o(s) profissional(is) dentista(s) durante a realização dos serviços contratados. 4. **Esterilização de Materiais:** Realizar a esterilização dos materiais utilizados na unidade CEO I por profissional da CONTRATADA, nas instalações do CIS/AMUNPAR, em conformidade com as normas vigentes da ANVISA.

c) **Atender a demandas legais e oficiais:** Preencher e fornecer, sem ônus ao CIS/AMUNPAR, toda a documentação referente aos pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, em processos originários da 14ª RS – LME (Medicamento de Alto Custo), entre outros. O prazo para o fornecimento da documentação é de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da solicitação, ou em prazo inferior, se determinado judicialmente.

d) **Atender a retornos de consultas:** Realizar atendimentos de retorno, quando necessários, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do primeiro atendimento, sem qualquer cobrança adicional. A CONTRATADA se obriga a atender até 10% (dez por cento) a mais da sua agenda diária no CEO I para retornos, não podendo recusar nenhum paciente agendado para essa finalidade.

e) **Atuação profissional conforme o CBO:** Assegurar que as consultas, exames e procedimentos sejam realizados estritamente dentro das atribuições permitidas pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional responsável.

- f) **Colaborar com o CONTRATANTE e a fiscalização:** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.
- g) **Comunicação de alterações cadastrais e de responsabilidade técnica:** Notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato social ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do registro. Igualmente, informar qualquer alteração de endereço e de Responsabilidade Técnica, apresentando a documentação exigida, e formalizar as substituições, inclusões ou exclusões de profissionais habilitados para atendimento mediante atualização do cadastro no processo de pré-qualificação.
- h) **Comunicação e gestão de agendamentos e cancelamentos:** Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de prestar o atendimento contratado, apresentando justificativa de extrema relevância e indicando a data de reposição da agenda cancelada. Não serão tolerados cancelamentos de agendamentos com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto em casos de força maior devidamente comprovada. Garantir o conhecimento do paciente, quando de agendas canceladas, de forma a evitar deslocamentos desnecessários.
- i) **Conformidade com normas técnicas e regulamentações:** Cumprir rigorosamente as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado, as Regulações e normas implementadas pelo CIS/AMUNPAR, bem como as Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos pelos Conselhos Regionais e Federais de Classe e pelas respectivas áreas de especialidade.
- j) **Cumprimento integral do contrato e prazos:** Cumprir integralmente todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 10/2025, seus anexos e neste Contrato/Termo de Credenciamento, observando rigorosamente todos os prazos estipulados e sujeitando-se às sanções previstas em caso de execução inadequada ou inexecução contratual.
- k) **Garantir assiduidade, pontualidade e cumprimento da agenda:** Cumprir rigorosamente a agenda de atendimentos, assegurando que seus profissionais compareçam no horário e local estabelecidos em contrato. Não serão tolerados atrasos sem justificativa plausível, tampouco o abandono do local de atendimento antes do término do período pré-fixado para as consultas, procedimentos ou exames odontológicos.

l) **Garantir sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais:** Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, executando o objeto contratual em estrita observância aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que tange à proteção de dados sensíveis.

m) **Indicação de Preposto:** Indicar um Preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, fornecendo todos os dados de contato e qualificação necessários.

n) **Manter a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e profissional** durante toda a vigência contratual, com especial atenção à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (incluindo recolhimento de INSS e FGTS, e manutenção de certidões negativas de débitos atualizadas). Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados e cadastrados no processo de credenciamento, sendo expressamente vedado o pagamento de atendimentos realizados por profissionais não habilitados (incluindo residentes, estagiários, acadêmicos ou qualquer outra forma de atendimento, mesmo que sob supervisão).

o) **Manter e atualizar prontuários e registros:** Manter atualizados os prontuários dos pacientes no sistema do CONTRATANTE (quando disponibilizado), os arquivos odontológicos e todos os demais documentos vinculados ao atendimento, registrando-os em sistema de gestão pública, quando disponibilizado, sendo vedada a recusa dos profissionais em fazê-lo.

p) **Observar ética e transparência na relação com o usuário:** 1. É vedado utilizar ou permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico. 2. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

q) **Prestar atendimento universal, igualitário e de qualidade** aos pacientes dos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, zelando pela excelência e qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazê-los, sem custo adicional ao CONTRATANTE ou ao usuário, em caso de má qualidade comprovada.

r) **Prescrever medicamentos e emitir receitas** pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e os medicamentos genéricos. Em caso de indicação de medicação diversa, a substituição deverá ser clara e devidamente justificada no prontuário do paciente, fundamentando a orientação clínica, em conformidade com a Lei nº 12.401/2011 e o Decreto nº 7508/2011. As receitas devem ser emitidas em conformidade com as Portarias do GM/MS e demais protocolos.

s) **Proibição de cobrança adicional ao paciente:** É vedado à CONTRATADA cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor adicional ou complementação aos serviços contratados e pagos pelo CONTRATANTE.

t) **Providenciar reposição, inclusão e exclusão de profissionais** junto ao setor de credenciamento e nos prazos estabelecidos no Edital, formalizando a reposição, inclusão ou exclusão de profissionais, garantindo a continuidade do atendimento em casos de afastamento (por quaisquer motivos). Todos os processos de atualização de profissionais vinculam-se ao cadastro de pré-qualificação na CP 05/2025.

u) **Responsabilidade por danos:** A CONTRATADA é responsável por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por sua culpa ou de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, durante a execução do contrato.

v) **Resposta a auditorias e ouvidorias:** Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS/AMUNPAR e de seus usuários, especialmente em processos de auditoria e ouvidoria, dentro do prazo que lhe for determinado.

w) **Respeitar a autonomia dos pacientes** e de seus representantes ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde bucal, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.

x) **Trabalhar em estrita conformidade com os protocolos de referência e contrarreferência** do CIS/AMUNPAR, recepcionando pacientes devidamente referenciados pela Atenção Primária à Saúde e, ao concluir o atendimento, contrarreferenciá-los à Unidade Básica de Saúde de origem com detalhamento dos serviços realizados, visando a continuidade da atenção no nível primário.

y) **Zelar pela conduta, disciplina e afastamento de profissionais:** 1. **Conduta e Responsabilidade:** Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, obrigando-se a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a cometer erro grosseiro (caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia), demonstrar falha na conduta ética ou profissional, ou causar dano físico ou psicológico a pacientes (comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes). 2. **Procedimento de Afastamento:** O afastamento deve ocorrer imediatamente após a notificação escrita do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pena de suspensão do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos colaboradores do CIS e órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- c) Disponibilizar estrutura operacional e software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.
- d) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, o SLA proposto para acompanhamento da execução do objeto, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.
- g) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- h) Realizar acompanhamento das agendas, realizar auditorias em prontuários odontológicos.
- i) Promover capacitação e treinamento dos profissionais da contratada para uso do Sistema de gestão em Saúde.
- j) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.
- k) Acompanhar e adequar a distribuição de atendimentos por especialidades na Grade de Atendimentos para comportar o rol de especialista habilitados durante a vigência do CP

nº09/2025 no que se aplica aos atendimentos da unidade CEO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE aprovado para o exercício de 2.026.

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato para o exercício de 2026 está prevista e indicada no processo pela área competente do CIS/AMUNPAR sob o Nº:

COD. REDUZIDO	DOTAÇÃO COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassando o exercício financeiro de 2.026, o CIS/AMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período da prestação de serviços, por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1 – O objeto de credenciamento da empresa terceirizada será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

12.2. Os atendimentos realizados mediante prévio agendamento e autorização das Secretarias municipais de Saúde, deverão ser recepcionados em Sistema IDS em períodos de 01 a 30 de cada mês.

12.2.1. Durante a fase de implantação gradativa da biometria, nos casos em que a validação biométrica não for possível — seja pela ausência de cadastro do paciente ou por falha no processo de leitura digital —, as guias de autorização de atendimento deverão ser registradas no Sistema de Agendamento (IDS). Em seguida, tais guias, acompanhadas da respectiva justificativa para a impossibilidade biométrica, deverão ser encaminhadas ao CPD (Central de Processamento de Dados). Este procedimento é indispensável para a comprovação do atendimento, devendo ser concluído em até 02 (dois) dias úteis contados da data de fechamento da fatura, conforme o cronograma estabelecido para 2026.

12.2.2. A recepção e validação do paciente atendido em sistema de gestão (IDS) por meio biométrico após finalizado e notificado a conclusão de sua implantação à credenciada em estrutura própria passa a ser condição obrigatória para prestação de serviços ao CIS/AMUNPAR.

12.2.3. Todo atendimento do paciente deverá estar condicionado a apresentação do pedido médico e autorização do município de origem.

12.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores 2026 do CIS/AMUNPAR.

12.4. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

12.5. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.6. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

12.7. Após fechamento dos relatórios, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma 2026 implicará no pagamento somente na próxima competência.

12.8. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>, cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, dívida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

12.9. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

12.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2026 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

12.11. As ordens de compras – OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referentes as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CIS/AMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência deste edital, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.
- 2 Os valores da Tabela de Serviços do CIS/AMUNPAR somente poderão ser ajustado após aplicados todos os protocolos de análise de viabilidade econômica, conformidade com o mercado, disponibilidade de orçamento, com posterior aprovação em Assembleia e publicação dos valores por meio de Resolução da Presidência do CIS/AMUNPAR e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento no CIS/AMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados.

14.2. Designação e Papéis:

1. A Direção Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, designará **Gestores e Fiscais de Contratos** para este credenciamento por meio de portarias. (apensa)
 2. A designação observará critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.
- **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.

- **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

14.3. Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):

1. Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave) e das ações tomadas.
2. O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação biométrica dos atendimentos e o registro em prontuário eletrônico quando existente, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.
3. A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços e exames prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e materiais (quando aplicável), a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas do setor, conforme regulamento do CIS.
4. A complexidade dos serviços de saúde e a multiplicidade de credenciados exigirão um foco na **fiscalização por amostragem e por resultados**, complementada por auditorias periódicas registros em ouvidoria, pesquisa de satisfação, etc, para garantir uma atuação possível e eficaz dos fiscais.

14.4. Qualificação e Suporte:

1. Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.
2. O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

14.5. Responsabilidade Contratual:

1. Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, quando de atendimento em estrutura própria e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda a prévia anuência do CIS/AMUNPAR. Aplicar-se-ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da Presidência do CIS/AMUNPAR e no edital chamamento público nº09/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

16.2. Configuração das Infrações

16.2.1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.

16.2.2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE, GRAVÍSSIMA, conforme tabela de dosimetria e rito aplicável, detalhada no Anexo IV e V do TR.

16.2.3. Quando a sanção incorrer em multas, esta será calculada sobre o valor do somatório de serviços efetivamente realizado pela prestadora de serviços até a data da notificação da sanção.

16.3. Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade)

16.3.1. Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela)

16.3.1.1. Será aplicado um Procedimento Sumaríssimo buscando agilidade.

16.3.1.2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).

16.3.1.3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.

16.3.1.4. O Contratado é notificado formalmente da proposta de sanção, sendo-lhe concedido 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita.

16.3.1.5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), após análise da defesa.

16.3.2. Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade)

16.3.2.1. Será obrigatória a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), de forma sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.

16.3.2.2. O gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.

16.3.2.3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).

16.3.2.4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.

16.3.2.5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em 15 (quinze) dias úteis, elaborando relatório final.

16.3.2.6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.

16.3.2.7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CIS/AMUNPAR no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. Garantia do Contraditório e Ampla Defesa

16.4.1. As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais nos termos acima, sempre resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as etapas do processo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste instrumento, seguirá os moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

18.1. A apuração de falhas ou irregularidades na execução deste contrato, bem como a aplicação de sanções à CREDENCIADA serão precedidas de processo administrativo de responsabilização nos termos da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR e Cláusula décima sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 152 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. N.º 09/2025 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em

especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 144 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Paranavai/PR, ____ de _____ de 202__

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR

CONTRATADA

CNPJ 73.966.913/0001-30

CNPJ:.....

CNPJ:

TESTEMUNHAS

Assinatura/cambo



Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br



EMPRESA CREDENCIADA
AO
CONSÓRCIO DE SAÚDE

CIS/AMUNPAR

SUA SAÚDE É NOSSA PRIORIDADE

O CONSÓRCIO DE SAÚDE CIS/AMUNPAR É COMPOSTO POR 28 MÚNICÍPIOS DO NOROESTE DO PARANÁ, O MESMO GERENCIA OS SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS E EXAMES COMPLEMENTARES, VISANDO O MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS.



(44)3421-5151

ouvidoriacisamunpar@gmail.com

De segunda a sexta
das 8h às 12h e das 13:30 às 16:30h

**OUVIDORIA
CIS/AMUNPAR**